

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MULHER E FAMÍLIA (SAS)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

Processo SAS 1140/2025

PROGRAMA TRANSFERÊNCIA 2025014113

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, **MULHER E FAMÍLIA (SAS)**, doravante denominada CONCEDENTE, em conjunto com o **CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO – CEI/SC**, com esteio na Lei federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto estadual n.º 1.196, de 21 de junho de 2017, e no Plano Plurianual, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar TERMO DE FOMENTO que tem por objeto a execução de projetos para o desenvolvimento de serviços e programas voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, em consonância com as políticas públicas da pessoa idosa em âmbito Estadual, a serem financiados integralmente com recursos do Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC).

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

DISPOSIÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO a Lei federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014: Lei do Regime Jurídico das parcerias voluntárias.

CONSIDERANDO a Lei federal n.º 8.842/1994: Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso.

CONSIDERANDO a Lei federal n.º 10.741, de 1 de outubro de 2003, que institui o Estatuto da Pessoa Idosa, e atualizações.

CONSIDERANDO a Lei federal n.º 12.213, de 20 de janeiro de 2010: Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza a deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

CONSIDERANDO a Lei federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CONSIDERANDO o Decreto federal n.º 9.569, de 20 de novembro de 2018: Regulamenta a Lei federal nº 12.213/2010.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 19 de 27/06/2012 / CNDI-Conselho Nacional dos Direitos do Idoso.

CONSIDERANDO a Lei estadual n.º 18.398, de 21 de junho de 2022: Institui o Conselho Estadual do Idoso (CEI- SC) e estabelece outras providências.

CONSIDERANDO a Lei estadual n.º 17.355, de 20 de dezembro de 2017, que institui o Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC) e estabelece outras providências.

CONSIDERANDO a Lei estadual n.º 11.436, de 07 de junho de 2000: Dispõe sobre a Política Estadual do Idoso e adota outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto estadual n.º 177, de 10 de julho de 2019: Regulamenta a Lei no 17.355, de 2017, que institui o Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC) e estabelece outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto estadual n.º 1.196, de 21 de junho de 2017: Regulamenta a Lei federal n.º 13.019, de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil, e estabelece outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto estadual n.º 1.323, de 21 de dezembro de 2012: Aprova a Classificação da Despesa Pública para o Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

CONSIDERANDO o Plano de Ação do Fundo Estadual do Idoso e Plano de Aplicação do referido Fundo, com referência ao ano de 2025.

CONSIDERANDO a Resolução CEI-SC, n.º 09, de 12 de maio de 2025: Dispõe sobre a Aprovação do Edital 01/SAS/CEI.

CONSIDERANDO a Resolução CEI-SC, n.º 012, de 23 de maio de 2025: Dispõe sobre a constituição da Comissão de Seleção de projetos referente ao Edital 01/SAS/CEI/2025.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA (SAS)** e do **CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO (CEI-SC)**, torna de conhecimento público que, mediante o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** selecionará propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), regularmente constituídas, com sede e/ou instalações no **Estado de Santa Catarina**, com registro vigente perante o Conselho Municipal e/ou Estadual do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social, que se enquadrem nas descrições do artigo 2º, inciso I, da Lei federal n.º 13.019/2014. O presente edital visa à seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos, interessadas em celebrar **TERMO DE FOMENTO**, tendo por objeto o desenvolvimento de serviços, programas e projetos, voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, em consonância com as políticas públicas da pessoa idosa em âmbito Estadual, a serem financiados integralmente com recursos do Fundo Estadual do Idoso – FEI-SC. A celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Estadual tem como objetivo a execução de projetos que tenham como público alvo, direta e/ou indiretamente, pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), nos termos do artigo 1º, caput, da Lei federal n.º 10.741/03 – Estatuto da Pessoa Idosa, que atendam o contido nos eixos previstos no item 4.

A formalização das parcerias para a execução das propostas selecionadas fica condicionada à apresentação pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) de projetos alinhados com o disposto no plano de trabalho, visando executar projetos ou atividades parametrizadas pelo Estado conforme Edital de Chamamento Público. Além disso, a formalização está sujeita ao cumprimento das demais exigências mediante a elaboração de Plano de Trabalho, conforme a Lei federal nº 13.019/2014, nos termos do Decreto estadual nº 1.196/2017 e suas alterações.

Nomenclatura das siglas utilizadas neste edital:

CEI-SC - Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina

FEI-SC - Fundo Estadual do Idoso de Santa Catarina

ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos

ILPIs - Instituições de Longa Permanência para Idosos

OSC - Organização da Sociedade Civil

OSCs - Organizações da Sociedade Civil

SAS - Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família

SIGEF - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

1. DO OBJETO E SELEÇÃO

1.1 Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), para formalização de TERMO DE FOMENTO, celebrado para a consecução **de ações voltadas à prevenção, promoção, defesa ou garantia dos direitos das pessoas idosas no Estado de Santa Catarina**, a ser detalhado conforme a proposta/plano de trabalho, selecionado conforme a apresentação de solução mais adequada ao atendimento da realidade que se pretende modificar, aprimorar ou desenvolver. As OSCs devem estar regularmente constituídas, com sede e/ou instalações no Estado de Santa Catarina e que se enquadrem nas descrições do artigo 2º, inciso I, da Lei federal n.º 13.019/2014. Consideram-se idosas, aquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), nos termos do artigo 1º, *caput*, da Lei federal nº 10.741/03. A proposta/planos de trabalho apresentada deve estar consoante aos eixos e diretrizes previstas no item 4 deste edital.

1.2 A OSC deverá, ainda, ser entidade sem fins lucrativos, com inscrição ativa no Conselho Municipal/Estadual da Pessoa Idosa/Idoso (CMDI/CMI) ou no Conselho Municipal da Assistência Social, na sede e nos municípios de execução da proposta/plano de trabalho.

1.3 A proposta/plano de trabalho elaborada pela OSC deverá:

- a) evidenciar o interesse público;
- b) consistir em um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultará em produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;
- c) observar o limite mínimo e máximo de valor global para repasse de recursos previstos no item 7 deste Edital;
- d) possuir pertinência com a justificativa apresentada no item 3 deste Edital;
- e) atender ao menos um dos objetivos específicos previstos neste Edital; e
- f) enquadrar-se em um dos eixos descritos no item 4 deste Edital.

1.4 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto estadual nº 1.196, de 21 de junho de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.5 A parceria deverá ser executada com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, observado o previsto no art. 45 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e observadas as vedações.

1.6 Para fins deste Edital, entende-se por PLANO DE TRABALHO/PROPOSTA, o conjunto de ações que abranjam programas de promoção, de proteção e de defesa de direitos, visando fortalecer os vínculos familiares, comunitários e sociais, a serem desenvolvidas em determinado período, com recursos próprios, subsídios diversos, tendo como beneficiários as pessoas idosas, segundo o Estatuto da Pessoa Idosa.

2. DAS VEDAÇÕES

2.1 Realizar despesas:

- a) com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Estadual no repasse de recursos financeiros;
- b) com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) com atividades ou projetos de cunho religioso (as despesas com realização de eventos ou com infraestrutura relacionados ao turismo religioso, bem como os eventos reconhecidos e registrados

como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, na forma da legislação em vigor);

- d) com recepções e festas que sejam de acesso restrito;
- e) a título de taxa de administração, de gerência ou similar; e
- f) em data anterior ou posterior à vigência da parceria, quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

2.2 Distribuir gratuitamente ingressos para eventos em que há cobrança da entrada (excepciona-se a distribuição de bilhetes à pessoa jurídica de direito público ou à entidade privada sem fins lucrativos, desde que destinada a uma finalidade pública e observados os limites e as exigências previstas em cláusula da parceria).

2.3 Adquirir bens ou serviços fornecidos pela própria parceira, por seus dirigentes e respectivos cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada (excepciona-se a contratação de serviços técnicos de notória especialização, enumerados no inciso XVIII do art. 6 da Lei federal nº 13.019, de 1º de abril de 2021, e a contratação de profissional de qualquer setor artístico, desde que reconhecido pela crítica especializada ou pela opinião pública).

2.4 Remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão, ou entidade da Administração Pública Estadual;
- b) servidor ou empregado público do quadro do concedente, ou do órgão descentralizador, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

2.5 Contratar OSC que se encontre em situação de irregularidade quanto à prestação de contas de recursos recebidos da Administração Pública Estadual.

2.6 Comercializar ingressos ou produtos resultantes da execução do projeto, salvo quando as receitas forem:

- a) depositadas na conta específica da parceria e utilizadas para execução do objeto;
- b) devolvidas na conta do concedente; ou
- c) aplicadas em finalidade pública previamente definida, hipótese que deverá constar expressamente no instrumento da parceria.

2.7 Prever doação, a terceiros, de equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria.

2.8 Utilizar os recursos do Fundo Estadual do Idoso para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho do Idoso.

2.9 Além das condições estabelecidas no item 2.8, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Estadual do Idoso para:

- a) o pagamento de servidores ou empregados públicos federais, estaduais, distritais ou municipais.
- b) manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa/Idoso;
- c) investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política de atendimento a pessoa idosa.

2.10 O objeto descrito na proposta/plano de trabalho deverá ser compatível com as competências e

com os fins sociais da OSC, sendo vedado o objeto que não atender, tão logo concluído, à finalidade pública a qual se destina.

3. JUSTIFICATIVA

O Fundo Estadual do Idoso – FEI-SC tem por finalidade o financiamento de projetos, programas, serviços e ações relativos às pessoas idosas, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Com esse financiamento busca-se assegurar às pessoas idosas catarinenses, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, conforme estabelece o art. 3º do Estatuto da Pessoa Idosa.

As ações contempladas no presente Edital encontram-se embasadas no Plano de Ação do Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC), e debatidas coletivamente no Plenário do CEI-SC.

O aumento da expectativa de vida no mundo é uma das maiores conquistas da humanidade, porém, torna-se importante ressaltar que isto trouxe uma transformação demográfica alarmante na qual o número de pessoas acima de 60 anos aumentará significativamente nos próximos anos. Nesse contexto, torna-se imperioso aumentar as oportunidades para as pessoas idosas aproveitarem ao máximo suas capacidades de participação em todos os aspectos da vida.

Acompanhando o cenário mundial, a população idosa no Estado de Santa Catarina já representa 15.56% (quinze inteiros e cinquenta e seis décimos por cento) da população total, o que nos é demonstrado não apenas pelos dados do IBGE, mas também pelo aumento da procura de pessoas acima de 60 anos por serviços públicos e pelo crescimento do número de idosos em ILPIs. Paralelamente a esse fato relevante, há uma diminuição sensível na quantidade de filhos nas famílias catarinenses. Esse cenário aponta para a necessidade de políticas públicas de atenção às pessoas idosas, incentivando a criação de uma rede de suporte para o atendimento direto a essas pessoas, de apoio às famílias e à formação de profissionais que, de alguma forma, exercem o cuidado em relação às pessoas idosas, garantindo maior qualidade no atendimento.

A diversidade e a dimensão dos problemas da população constituída por pessoas idosas impõem a busca de convergências e atuação conjunta das várias áreas de governo e de organizações da sociedade civil, pois só a parceria entre setores será capaz de diagnosticar os problemas que atingem as pessoas idosas e analisar as condições e capacidades disponíveis para enfrentar esses problemas. Este princípio da complementaridade encontra-se explicitado no artigo 46 do Estatuto da Pessoa Idosa, segundo o qual “a política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. Complementarmente, a Lei federal n.º 13.019/2014, formaliza a possibilidade de parceria entre órgãos públicos e OSCs, como sendo um “conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projetos expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação”.

O CEI-SC é um órgão colegiado de caráter permanente, paritário e deliberativo, vinculado à SAS. Tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Estadual do Idoso, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas na legislação federal e estadual disciplinadoras da matéria, bem como acompanhar, avaliar e fiscalizar a sua execução.

Por meio do FEI-SC, aspira-se estimular e incentivar as OSCs a realizarem projetos e atividades que

tenham como público-alvo pessoas idosas, acima de 60 anos, do Estado, que tenham como objeto alguma das diretrizes prioritárias estabelecidas neste edital e que concordem com todas as normativas e legislações contidas neste instrumento.

Para o Governo do Estado de Santa Catarina, por meio da SAS/SC e do CEI/SC, promover um envelhecimento ativo significa oferecer à população com mais de 60 anos a oportunidade de conviver em sociedade, o direito de demonstrar suas opiniões, tomar decisões políticas, circular pela cidade, consumir arte e cultura, se relacionar, e ter saúde física e mental.

Com este intuito e acreditando na capacidade do terceiro setor, o CEI-SC publicou a Resolução 06/2025 que aprovou o plano de aplicação em vigor dos recursos do FEI-SC e realiza esta Chamada Pública.

4. EIXOS TEMÁTICOS

Constituem diretrizes e ações prioritárias deste edital o desenvolvimento de atividades ou ações inseridas nos eixos abaixo descritos:

EIXO I – VALORIZAÇÃO, RESPEITO E CUIDADO DA PESSOA IDOSA

- a) Valorização da pessoa idosa, por diversas estratégias de Comunicação, com enfoque na perspectiva intergeracional e do respeito à diversidade.
- b) Valorização da memória, conhecimento e cultura da pessoa idosa em Santa Catarina, por meio de ações de cultura, moda, gastronomia e culinária tradicional, artesanato, patrimônio cultural imaterial, esporte, esporte e lazer, ocupação do espaço público e produção de conhecimento.
- c) Fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais, com protagonismo da pessoa idosa.
- d) Criação de espaços para promoção do cuidado da pessoa idosa, abrangendo ações de saúde, assistência social, esporte e lazer, convivência comunitária e troca de saberes.
- e) Promoção de ações educativas da mobilidade urbana, de respeito e prioridade da pessoa idosa em Santa Catarina, por meio de estratégias de comunicação lúdicas, acessíveis e inovadoras.
- f) Programas de sensibilização da população em geral, ressaltando o envelhecimento e sua importância na sociedade, bem como as expertises e potencialidades das pessoas idosas.

EIXO II – PROMOÇÃO DO ENVELHECIMENTO ATIVO

SAÚDE, ESPORTE E LAZER, CULTURA, ALIMENTAÇÃO, GERAÇÃO DE RENDA E TRABALHO

- a) Promoção de saúde; prevenção de doenças; sensibilização para cuidados pessoais; combate e prevenção ao tabagismo, uso e abuso de álcool e outras drogas; segurança alimentar e prevenção de sobrepeso.
- b) Promoção de programas para a prevenção de quedas.
- c) Projetos que contemplem o fornecimento de próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação de pessoas idosas, conforme artigo 15, § 2º, da Lei federal nº 10.741/2003 e suas alterações;

- d) Promoção de ações de acesso à cultura em todos os seus aspectos (cultura popular, teatro, dança, música, livro/leitura/literatura, patrimônio imaterial e cultural, artes visuais e audiovisuais) e inserção da pessoa idosa nos espaços culturais.
- e) Promoção de ações de acesso ao esporte e ao lazer e a atividades físicas adequadas à pessoa idosa; inserção e utilização pela pessoa idosa dos espaços públicos destinados às práticas esportivas.
- f) Promoção de ações de acesso à educação e de desenvolvimento pessoal, conhecimento e acesso aos meios de tecnologia de informação, mídias e redes sociais, segurança digital;
- g) Promoção de ações de qualificação profissional, geração de renda e reinserção no mercado de trabalho, segundo as demandas e potencialidades da pessoa idosa.
- h) Promoção de ações que incentivem o acesso das pessoas idosas a serviços, instâncias de participação na vida econômica, política, social, cultural e afetiva, de controle social, de utilização e ocupação dos equipamentos e demais espaços.
- i) Promoção de ações educativas proporcionando à pessoa idosa, oportunidade para transmissão de cultura e valores entre gerações, o aproveitamento do seu potencial e conhecimento, a ressignificação do seu papel na sociedade.
- j) Promoção de ações que identifiquem, estimulem e desenvolvam novas habilidades da pessoa idosa no trabalho e na ocupação do tempo livre, visando à reestruturação do seu projeto de vida pessoal e profissional, bem como o estímulo à complementação de renda.
- k) Implementação de cursos preparatórios para a aposentadoria, reorientação de projeto de vida e planejamento para aproveitamento do tempo livre, no setor público e privado.

EIXO III – PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

- a) Promoção de campanhas de: sensibilização e prevenção à violência contra a pessoa idosa; superação de situações de violação de direitos e acesso aos serviços de apoio e proteção à pessoa idosa.
- b) Atendimento especializado a pessoas idosas em situação de violação de direitos, que necessitam de cuidados específicos, além das possibilidades de seus familiares.
- c) Empoderamento da pessoa idosa em situação de violação de direitos, por meio de ações educativas, de geração de renda e mediação de conflitos.
- d) Sensibilização de familiares e pessoas de apoio à pessoa idosa, visando à prevenção e superação de situações de violação de direitos.
- e) Promoção de ações de conscientização e informação para prevenir ocorrências de abusos financeiros, econômicos, psicológicos ou físicos contra a pessoa idosa.

EIXO IV – CUIDADO AO IDOSO FRÁGIL E/OU EM PROCESSO DE FRAGILIZAÇÃO

- a) Promoção de ações de cuidado para a pessoa idosa frágil, ou em processo de fragilização, por meio de serviços de reabilitação física e mental, de estimulação cognitiva e afetiva.
- b) Promoção de ações de base comunitária com objetivos informativos, educativos e de

promoção da saúde, enfocando as causas da fragilidade, bem como as possibilidades de sua prevenção, cuidado e superação.

c) Formação e capacitação para cuidadores, profissionais e familiares de pessoas idosas acometidas por doenças crônicas degenerativas ou outras condições de fragilidade, sobre a abordagem, cuidados na relação com a pessoa idosa, visando à manutenção e ao fortalecimento dos laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade.

d) Produção de conhecimento e publicações acerca do cuidado da pessoa idosa em cuidado domiciliar.

EIXO V – APOIO ÀS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS ILPIs

a) Promoção de ações de suporte aos cuidados de saúde da pessoa idosa residente em ILPIs, por meio de equipes multiprofissionais e de qualificação das equipes técnicas das instituições.

b) Capacitação dos profissionais que compõem as equipes das ILPIs, com enfoque nas especificidades do cuidado e atendimento à pessoa idosa; na ampliação e estímulo da capacidade funcional e de participação cidadã das pessoas idosas institucionalizadas no espaço urbano; na utilização de tecnologias assistivas.¹

c) Promoção de ações de lazer, cultura, educação e cidadania dentro das ILPIs, que tenham como público alvo a pessoa idosa, institucionalizada ou não, estimulando o convívio social na instituição, assegurando o acesso aos que possuem mobilidade reduzida.

d) Melhorias nas estruturas, por meio de aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, equipamentos elétricos, utensílios domésticos, visando à humanização do ambiente e do atendimento; exceto reforma e ampliação de ambientes.

EIXO VI – PRODUÇÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS E CONTEÚDOS REFERENTES À PESSOA IDOSA

a) Realização de diagnósticos acerca da oferta de serviços à pessoa idosa, abrangendo as ofertas governamentais e não governamentais, contemplando as regionais administrativas.

b) Pesquisa sobre a percepção da população idosa, assim como, o acesso aos serviços governamentais e não governamentais oferecidos.

EIXO VII – QUALIFICAÇÃO PERMANENTE DE CONSELHEIROS E AGENTES QUE ATUAM NO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

a) Promoção de capacitação para pessoas idosas participantes de conselhos municipais, fortalecendo sua atuação no controle social.

b) Promoção de capacitações sobre a política e os direitos da pessoa idosa para os agentes do sistema de garantia e defesa dos direitos da pessoa idosa.

¹ Tecnologia Assistiva é uma área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social" (ATA VII - Comitê de Ajudas Técnicas (CAT) – Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE) - Secretaria Especial dos Direitos Humanos - Presidência da República).

- c) Realização de ações de formação ou mobilização de redes para a promoção, proteção e garantia de direitos da pessoa idosa.
- d) Realização de capacitação para coordenadores de grupos de convivência de pessoas idosas.
- e) Capacitação para pessoas idosas, cuidadores profissionais e/ou familiares, vinculados a serviços, grupos, conselhos e gestores de ILPIs, abordando as seguintes temáticas: processo de envelhecimento, gênero, sexualidade, afetividade, prevenção de doenças infectocontagiosas com destaque para IST/AIDS, política e direitos da pessoa idosa, violência, cuidado, cuidados pessoais, desenvolvimento pessoal, habilidades sociais e controle financeiro, segurança digital e prevenção de quedas.

5. DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs)

5.1. As Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, da Lei federal nº 13.019 de 2014 (com redação alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015) nos termos do art. 3º, § 1º da Lei federal nº 8.742/93, alterada pela Lei federal nº 12.435/2011:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) Para fins deste Edital entende-se por organizações da sociedade civil de atendimento, aquelas de natureza privada, sem fins econômicos, que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios socioassistenciais dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do art. 3º, § 1º da Lei federal nº 8.742/93, alterada pela Lei federal nº 12.435/2011.

6. OBJETIVO

6.1 OBJETIVO GERAL

Fomentar iniciativas que tenham como foco a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa do Estado de Santa Catarina, direta ou indiretamente, em consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa e a Política Nacional e Estadual da Pessoa Idosa, mediante ações de valorização, enfrentamento à violência, cuidado ao idoso frágil, institucionalizado ou não; ampliação e qualificação da oferta de serviços à pessoa idosa.

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- I. Realizar ações e atividades de valorização, respeito e cuidado da pessoa idosa;
- II. Realizar ações e atividades para a promoção do envelhecimento ativo, digno e saudável;
- III. Realizar ações e atividades de prevenção e enfrentamento à violência contra a pessoa idosa;
- IV. Realizar ações e atividades de cuidado à pessoa idosa frágil e/ou em processo de fragilização;
- V. Realizar ações e atividades de apoio às ILPIs sem fins lucrativos, no Estado de Santa Catarina;
- VI. Elaboração e produção de estudos, pesquisas e conteúdos referentes à pessoa idosa;

- VII. Realizar ações e atividades de qualificação permanente de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos da pessoa idosa.
- VIII. Realizar ações, atividades e capacitações sobre a prevenção de quedas em pessoas idosas.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Os recursos financeiros a serem destinados pelo concedente para a execução das propostas selecionadas pelo presente Edital são provenientes do Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC). O valor global para a execução das parcerias que advierem deste Chamamento Público é de **R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões reais)**, utilizando a programação orçamentária 260098, conforme discriminação abaixo:

7.1.1 Unidade Orçamentária: 260098

Subação: 014242

Fonte: 1.759.269.000

Natureza de Despesa: 33.50.43

Natureza de Despesa: 44.50.42

7.1.2 Unidade Orçamentária: 260098

Subação: 014242

Fonte: 2.501.269.000

Natureza de Despesa: 33.50.43

Natureza de Despesa: 44.50.42

7.1.3 Unidade Orçamentária: 260098

Subação: 014242

Fonte: 2.799.269.000

Natureza de Despesa: 33.50.43

Natureza de Despesa: 44.50.42

7.1.4 Unidade Orçamentária: 260098

Subação: 014242

Fonte: 2.899.285.000

Natureza de Despesa: 33.50.43

Natureza de Despesa: 44.50.42

7.2 A execução das propostas selecionadas pelo presente Chamamento Público, por meio da celebração de termo de fomento com a SAS, fica condicionada à efetiva habilitação das OSCs nas propostas e sua adequação ao objeto.

7.3 Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

7.4 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública. (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015).

7.5 Os recursos financeiros serão repassados em **parcela única**, diretamente em conta bancária indicada pela organização no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), para a

consecução de finalidades de interesse público para atendimento, conforme plano de trabalho/proposta e cronograma.

7.6 Os recursos somente poderão ser movimentados para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, na forma admitida no termo de colaboração ou no termo de fomento, e para aplicação financeira na forma do art. 38 do Decreto estadual nº 1.196, de 2017.

7.7 Cada Organização da Sociedade Civil (OSC) terá **apenas 1 (uma)** proposta/plano de trabalho selecionada, respeitada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para celebração dos Termos de Fomento.

7.8 O **valor mínimo** para a realização de cada plano de trabalho/proposta será limitado a **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

7.9 O **valor máximo** para a realização de cada plano de trabalho/proposta será limitado a **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**.

7.10 Não será exigida qualquer modalidade de contrapartida da OSC selecionada.

8. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas no inciso I do art. 2º da Lei federal nº 13.019, de 2014, cujas finalidades previstas em estatuto abarcam os eixos, com objetivos compatíveis e específicos previstos no item 4 deste Edital.

8.2 A OSC irá manifestar seu interesse em celebrar a parceria mediante a inclusão da proposta de trabalho no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), vinculada ao programa correspondente como disposto neste edital. Vídeo de Apoio SIGEFWEB, Termo de Fomento, Editais - Noções Gerais – Consulta do Edital, Cadastro proponente, cadastro da proposta e noções Gerais: https://www.youtube.com/watch?v=jljSx_4Sw7s

8.3 Critérios de Admissibilidade para análise da proposta:

8.3.1 A OSC deverá acessar o portal da Carta de Serviços disponibilizado por link específico que será disponibilizado no site oficial da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS, preencher os dados solicitados e inserir no portal os seguintes documentos:

a) comprovante da inscrição junto ao Conselho Municipal/Estadual do Idoso – CMI/CEI - SC ou no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no município de execução do plano de trabalho/Proposta;

b) CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

8.4 Enviar as Propostas/Planos de Trabalho, devendo constar como *status*: “Em análise – Comissão de Seleção”.

8.4.1 Propostas que não estiverem com o status “Em Análise pela Comissão de Seleção” não serão visualizadas e serão **automaticamente desclassificadas**.

8.4.2 O objeto descrito na proposta de trabalho deverá ser compatível com as competências e com os fins sociais da OSC, sendo vedado objeto que não atender, tão logo concluído, à finalidade pública à qual se destina.

8.4.3 Para encaminhar a proposta de trabalho a OSC deverá possuir cadastro no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), conforme inciso I, art. 10 do Decreto estadual nº

1.196/2017 - os documentos cadastrais deverão ser apresentados ao Núcleo de Gestão de Convênios de abrangência do Município em que a OSC estiver sediada (art. 12 do Decreto estadual nº 1.196/2017) (**ANEXO XV**).

8.4.3.1 As OSCs que ainda não possuem cadastro no SIGEF, devem providenciar o pré-cadastro e em seguida, sua validação.

8.4.3.2 Manual de Apoio para Pré-cadastro:

<https://sctransferencias.cge.sc.gov.br/download/manual-13-cadastro-proponente-atualizado-em-25-03-19/>

8.4.3.3 O Pré-cadastro deverá ser validado junto ao Núcleo de Gestão de Convênios de abrangência do Município em que a OSC estiver sediada através da entrega da documentação e etapas a seguir:

8.5 Fase de Cadastro e Documentação:

8.5.1 Para submeter uma proposta, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá efetuar o Pré-cadastro ou estar com seu cadastro único do proponente validado pelo Núcleo de Gestão da sua Região no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF). Acesso ao sistema para o cadastro link: <http://sigefweb.sef.sc.gov.br/SIGEFWEBTRW/SEG/SIGEFPortal.aspx>

8.5.2 O manual de apoio para realização do cadastro encontra-se disponível no link: <https://sctransferencias.cge.sc.gov.br/download/manual-13-cadastro-proponente-atualizado-em-25-03-19/>

8.5.3 A OSC deverá contar com o apoio do **Núcleo de Gestão da sua Região para orientação, validação e atualização do cadastro**, contato com o Núcleo de Gestão deverá ser realizado por e-mail.

8.5.3.1 A localização e os contatos dos núcleos constam no **ANEXO XV** deste edital.

8.5.4 O trâmite que trata do cadastro e os documentos necessários para validação ocorrerão diretamente com o núcleo de gestão da sua região em processo específico.

8.5.5 Os interessados em celebrar parceria deverão apresentar junto ao Núcleo de Gestão de Convênios os documentos listados a seguir, lista esta que também está disponível no **ANEXO XII** deste edital, em forma de checklist:

- a) Comprovar sua inscrição junto ao Conselho Municipal/Estadual do Idoso – CMI/CEI - SC ou no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no município de execução do plano de trabalho/Proposta.
- b) Apresentar cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- c) Apresentar a ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente e, quando houver, ata de posse da atual Diretoria, registradas no cartório competente, comprovando a data de início do mandato do corpo dirigente;
- d) Apresentar comprovante de residência, carteira de identidade e cadastro de pessoa física (CPF) dos dirigentes;
- e) Comprovar que a OSC funciona no endereço por ela declarado;
- f) Comprovar que a OSC possui pelo menos 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, por meio de inscrição no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

8.5.6 Após o recebimento do processo pela regional, o Núcleo terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realizar a validação do cadastro.

8.5.7 A OSC deverá estar com o cadastro aprovado ou atualizado, obrigatoriamente, após a seleção, para continuidade na fase de formalização da parceria, devendo comunicar especialmente as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes até o termo final da execução da

parceria celebrada.

9. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

9.1 Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos²:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração conforme os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, 2 (dois) anos de existência, no mínimo, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- f) possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.³
- g) regularidade relativa à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência com relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual;
- h) regularidade relativa aos tributos e demais débitos administrados pela SEF;
- i) regularidade perante os órgãos e as entidades estaduais;
- j) regularidade perante a Previdência Social;
- k) regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- l) regularidade relativa aos débitos trabalhistas;
- m) inexistência de débito da OSC e de seus dirigentes perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE);
- n) inexistência de débito de seus dirigentes perante a Fazenda estadual, relativo a convênios ou instrumentos congêneres celebrados como Estado.
- o) apresentar comprovantes de que a OSC é detentora dos direitos de exploração comercial de marca, patente industrial, processo de produção, produto ou obra intelectual, ou artística original, se for o caso;
- p) apresentar **inscrição ativa** da OSC no Conselho Municipal/Estadual do Idoso - CMI, ou o Conselho Municipal da Assistência Social no município de execução da proposta/plano de trabalho.
- q) **comprovar sua inscrição** junto ao Conselho Municipal/Estadual do Idoso - CMI, ou o Conselho Municipal da Assistência Social no município de execução da proposta/plano de trabalho.

9.2. Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, a OSC não poderá se encontrar em situação de impedimento prevista no art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014, devendo apresentar declaração emitida pelo representante legal, de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em

² O DART - TRA comprova as exigências previstas nos itens g; h; i; l; e m (<https://www.sc.gov.br/cge/dart/>).

³ Documentos admitidos para fins de comprovação da experiência prévia e da capacidade técnica e operacional: consultar §3º, art. 22 do Decreto estadual nº 1.196/2017.

qualquer um destes impedimentos previstos, com o compromisso de que aqueles supervenientes serão comunicados imediatamente ao concedente.

9.3 No momento da verificação da regularidade para a celebração da parceria, o concedente também deverá consultar as seguintes certidões:

- a) Certidão Portal do TRANSFEREGOV do Governo Federal Extrato de Adimplência do Ente/Entidade. (Decreto estadual nº 1.196/2017 do art. 23);
- b) Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). (Decreto estadual nº 1.196/2017 do art. 23, no inciso I);
- c) Cadastro Integrado de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CADICON) (Decreto estadual nº 1.196/2017 do art. 23, no inciso I);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

do Conselho Nacional de Justiça CNJ: (Decreto estadual nº 1.196/2017 do art. 23, no inciso I);

- e) Certidão de Antecedentes Criminais dos Dirigentes da OSC.

9.4 Após a divulgação do resultado definitivo do processo de seleção, a Organização da Sociedade Civil (OSC) será convocada pela concedente, por meio de publicação no sítio eletrônico oficial, para apresentar o Plano de Trabalho e os documentos necessários para a celebração da parceria, conforme as exigências do Decreto nº 1.196, de 2017, observando o seu art.19, quanto ao conteúdo e estrutura do Plano de Trabalho; o art. 20, que trata dos documentos relativos à qualificação da organização; e o art. 22, que dispõe sobre os documentos indispensáveis à formalização da parceria.

9.4.1 O prazo para apresentação da documentação referente ao item 9.4, será de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data da convocação.

9.5 O concedente poderá solicitar ajustes no plano de trabalho, possuindo a OSC o prazo de **15 (quinze) dias corridos** para readequar.

9.6. A OSC que não cumprir o prazo de que trata o item 9.4 e 9.5 ou não tiver aprovado pelo concedente o plano de trabalho apresentado, **será preterida na ordem de classificação**, caso em que será convocada na forma do art. 18 do Decreto estadual nº 1.196, de 2017, a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

9.7. A OSC ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento nas situações previstas no art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2017; e

9.8. Havendo impedimento ou quando não atendidas às exigências para celebração da parceria, o Concedente notificará a OSC para **regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de ser preterida na ordem de classificação**, ocasião em que poderá ser convocada a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

9.9 A homologação do resultado não garante automaticamente a celebração da parceria, mas obriga a concedente a respeitar o resultado definitivo do processo de seleção, caso decida prosseguir com a formalização do termo.

9.10 Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar este chamamento público, instituída em portaria específica e com sua publicação no DOE/SC, conforme o disposto no inciso X do art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14 do Decreto nº 1.196, de 2017. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público,

composta por no máximo 06 (seis) conselheiros, sendo 3 (três) representantes da Sociedade Civil e 3 (três) representantes do Poder Público, a ser constituída por ato publicado no Diário Oficial do Estado.

10.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal n.º 13.019, de 2014 com redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015).

10.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

10.4 Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal n.º 13.019, de 2014).

10.5 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

10.6 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10.7 Os membros da Comissão de Seleção a processar e julgar este chamamento público, serão designados por Portaria específica, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE/SC;

10.8 A comissão de seleção deverá emitir parecer individual de análise da proposta/plano de trabalho, considerando os critérios de julgamento e pontuação (**ANEXO II: Critérios de Seleção e Julgamento da Proposta**).

10.9 A Comissão de Seleção analisará as propostas no âmbito do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) e classificará as OSCs com as melhores pontuações, conforme os critérios estabelecidos no **ANEXO II** deste edital.

10.10 O parecer individual deverá ser incluído no sítio eletrônico oficial do Concedente (<https://www.sas.sc.gov.br/>).

11. DA FASE DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 As etapas de seleção das propostas seguem o fluxo definido na Tabela 1, abaixo:

Tabela 1: Etapas da Seleção das Propostas

ITEM	ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZOS	DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO
1	Publicação do Edital Chamamento Público	O edital será publicado no SIGEF, no Portal Sctransferências (http://sctransferencias.sc.gov.br/sistema) e no Diário Oficial do Estado (DOE).	Da Publicação do Programa Transferência no Portal Sctransferências	16/06/2025	30/07/2025
2	Envio das propostas/planos de trabalho pelas OSCs	As OSCs devem submeter suas propostas/plano de trabalho em até 45 dias corridos após a publicação do edital/programa no Sctransferências.	45 dias corridos	16/06/2025	30/07/2025

3	Impugnação do Edital de Chamamento Público	Os interessados poderão apresentar impugnações ao edital no prazo de até 5 dias úteis após sua publicação.	5 dias úteis	16/06/2025	23/06/2025
4	Avaliação e Resposta à Impugnação pela Comissão de Seleção	A comissão de seleção responderá às impugnações no prazo de até 5 dias úteis após o protocolo.	5 dias úteis	24/06/2025	01/07/2025
5	Situação de Nulidade no Edital de Chamamento Público	Caso seja identificada alguma nulidade no edital, a comissão de seleção emitirá parecer e submeterá ao administrador público, que deverá decidir até 72 horas antes do prazo final para envio das propostas.	Até 72 horas antes do prazo final para envio das propostas	02/07/2025	27/07/2025
6	Etapa Competitiva de Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção	A comissão de seleção terá até 30 dias corridos para avaliar as propostas após o encerramento do prazo de submissão.	30 dias corridos	31/07/2025	30/08/2025
7	Divulgação do Resultado Preliminar no Sítio Eletrônico Oficial do Concedente	O resultado preliminar será publicado em até 5 dias úteis após a conclusão da avaliação das propostas.	5 dias úteis	31/08/2025	06/09/2025
8	Prazo para Interposição de Recursos contra o Resultado Preliminar	As OSCs poderão interpor recursos contra o resultado preliminar no prazo de até 5 dias úteis a partir de sua divulgação.	5 dias úteis	07/09/2025	13/09/2025
9	Prazo para Apresentação das Contrarrazões dos Demais Interessados	Os demais interessados terão até 5 dias úteis para apresentar contrarrazões aos recursos interpostos.	5 dias úteis	14/09/2025	20/09/2025
10	Análise dos Recursos e das Contrarrazões pela Comissão de Seleção	A comissão de seleção analisará os recursos e contrarrazões dentro do prazo máximo de 15 dias corridos.	15 dias corridos	21/09/2025	06/10/2025
11	Homologação e Publicação do Resultado Definitivo Classificatório da Fase de Seleção das Propostas	A homologação e publicação do resultado final ocorrerá em até 5 dias úteis após a finalização da análise dos recursos.	5 dias úteis	07/10/2025	13/10/2025
12	Apresentação do Plano de Trabalho e Documentos	As OSCs terão até 15 dias corridos para realizar a apresentação dos documentos.	15 dias corridos	14/10/2025	28/10/2025
13	Ajustes no Plano de Trabalho	As OSCs terão até 15 dias corridos para realizar ajustes nos planos de trabalho após serem notificadas.	15 dias corridos	29/10/2025	12/11/2025

11.2 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

11.3 Etapa 2: Envio das Propostas/Planos de Trabalho pelas OSCs

11.3.1 Cada OSC poderá apresentar **01 (uma) proposta/plano de trabalho**. Caso apresente mais de

uma proposta/plano de trabalho, **será considerado apenas o último enviado** dentro do prazo previsto na Tabela 1, sendo os demais eliminados.

11.3.2 O encaminhamento da proposta/plano de trabalho pela OSC deverá ser realizado exclusivamente por meio do SIGEF no Portal SCtransferências (<http://sctransferencias.sc.gov.br/sistemas>), cujo ato implicará na ciência e concordância com as disposições previstas neste Edital, responsabilizando-se, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

11.3.2.1 Manual de Apoio para Cadastro de Proposta no SIGEF: https://www.sctransferencias.cge.sc.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/Manual_Modulo_TransferenciasCadastro_Propostaatualizado_em_08_06_17_.pdf

11.3.3 Após cadastrar e **enviar as propostas/planos de trabalho**, conforme prazo definido na Tabela 1, na parte inferior da tela “Enviar Proposta/Alteração”, **selecionar o *checkbox* “SIM” e clicar no botão CONFIRMAR**. Aparecerá no SIGEF a mensagem “Operação Realizada com Sucesso”, e constará como *status* da proposta: **“EM ANÁLISE – COMISSÃO DE SELEÇÃO”**.

11.3.4 **Somente após o envio da proposta**, a Comissão de Seleção terá conhecimento da proposta cadastrada e poderá realizar a análise.

11.3.4.1 **As propostas que não** estiverem no *status* “Em análise - Comissão de Seleção” **serão DESCLASSIFICADAS do processo de seleção** deste edital.

11.3.5 A OSC deverá acessar o portal da **carta de serviços**, disponibilizado por link específico que será disponibilizado no site oficial da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS, preencher os dados solicitados e inserir no portal os seguintes documentos:

- a) comprovante da inscrição junto ao Conselho Municipal/Estadual do Idoso – CMI/CEI - SC ou no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no município de execução do plano de trabalho/Proposta;
- b) CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

11.3.6 As propostas/planos de trabalho, sob pena de eliminação, deverão ser elaboradas atendendo ao disposto neste Edital, e conter:

- a) objeto específico e sua finalidade;
- b) descrição da realidade que se pretende modificar com a execução da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com os projetos propostos e as metas a serem atingidas;
- c) resultados esperados;
- d) descrição das metas a serem atingidas, dos projetos a serem executados e dos indicadores que aferem o cumprimento das metas;
- e) prazos e forma de execução dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- f) o valor do repasse e, se houver, os valores da contrapartida financeira e/ou de bens e serviços.
- g) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e pela OSC, contendo descrição dos bens a serem adquiridos e dos serviços a serem realizados, de acordo com o orçamento de referência;
- h) descrição dos bens e/ou serviços previstos a título de contrapartida e seus valores estimados;
- i) o cronograma financeiro deverá estar compatível com as despesas do cronograma de execução, contendo os valores a serem repassados pela Administração Pública Estadual e, quando for proposta contrapartida financeira, os valores a serem aportados;
- j) previsão de receitas a serem auferidas na execução do objeto, inclusive provenientes de ingressos, patrocínios e outros recursos públicos ou privados que financiarão o objeto;

- k) local ou região de execução do objeto e indicação do público-alvo; e
- l) no caso de prever doação de bens, a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o procedimento e os critérios de seleção.

11.3.7 Somente será possível enviar a proposta de trabalho quando forem preenchidos **TODOS** os campos obrigatórios.

11.3.8 O objeto descrito na proposta/plano de trabalho deverá ser compatível com as competências e com os fins sociais da OSC, sendo vedado o objeto que não atender, tão logo concluído, à finalidade pública a qual se destina.

11.3.9 Fica vedado incluir previsão de doação a terceiros, de equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria.

11.3.10 A proposta/plano de trabalho poderá prever a doação de outros bens, desde que haja a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o procedimento e os critérios de seleção.

11.3.11 Quando não for possível identificar previamente os beneficiários mencionados no item 11.3.10 deste Edital, a OSC deverá apresentar justificativa, bem como o procedimento e os critérios de seleção.

11.3.12 Ao serem incluídos os dados referentes à prestação de serviços, especialmente os de assessoria, assistência, consultoria, capacitação e promoção de seminários e congêneres, deverão ser detalhadas as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando a quantidade e o custo unitário.

11.3.13 A OSC deverá informar, de maneira individualizada, os cargos e respectivos valores a serem pagos com recursos da parceria a título de remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto, especificando separadamente o valor total de cada espécie de encargo da equipe de trabalho em item de despesa específico.⁴

11.3.14 Poderão ser pagas despesas com remuneração da equipe de trabalho incorridas durante a vigência da parceria, inclusive de pessoal próprio da OSC, compreendendo também as despesas decorrentes de pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que:

- a) a despesa com remuneração esteja prevista no plano de trabalho e seja proporcional ao tempo efetivamente dedicado à execução do objeto do convênio;
- b) a remuneração seja compatível com o valor de mercado e seu valor bruto e individual não supere o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual, considerando a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

11.3.15 A OSC deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica existente, o valor total da remuneração da equipe de trabalho e dos valores dos cargos pagos com recursos da parceria.

11.3.16 Na proposta/plano de trabalho deverá constar expressamente as ações que demandam pagamento em espécie, admitido apenas quando justificada a impossibilidade física de seu pagamento mediante transferência eletrônica, e condicionado à transferência de recursos para a conta de empregado da OSC com a finalidade de realizar pagamentos em espécie de despesas com viagens previstas na proposta/plano de trabalho, referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação.

11.3.17 A OSC deverá declarar, no conteúdo da proposta/plano de trabalho, possuir inscrição ativa no

⁴ Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da OSC ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Conselho Municipal/Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa/Idoso ou no Conselho Municipal da Assistência Social do município de sua sede.

11.3.18 A OSC deverá declarar, no conteúdo da proposta/plano de trabalho a descrição de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do convênio ou de natureza semelhante, descrita em conjunto com a capacidade técnica.

11.3.19 A proposta cadastrada no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal -SIGEF (<http://sctransferencias.sc.gov.br/sistemas>) deverá ser assinada pelo representante máximo da entidade e entregue, junto aos demais documentos, ao Núcleo de Gestão de Convênios da sua região de abrangência.

11.4 Etapa 3: Prazo para Impugnação do edital de chamamento público

11.4.1 Os interessados poderão apresentar impugnações ao edital no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua publicação no **Portal SCtransferências**. Os prazos para apresentação de impugnações e para envio das propostas começam a correr a partir da referida publicação e deverão ser oficializadas no email: cei@sas.sc.gov.br.

11.5 Etapa 4: Avaliação e resposta à impugnação pela comissão de seleção.

11.5.1 A Comissão de Seleção terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados do protocolo da impugnação, para analisar e emitir resposta fundamentada ao interessado.

11.6 Etapa 5: Situação de nulidade do edital de chamamento público:

11.6.1 Caso seja identificada alguma nulidade no edital, a Comissão de Seleção deverá emitir parecer fundamentado e submetê-lo ao administrador público competente. Este deverá deliberar sobre a nulidade em até 72 (setenta e duas) horas antes do prazo final para envio das propostas, a fim de garantir segurança jurídica e isonomia no processo seletivo.

11.7 Etapa 6: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

11.7.1 A avaliação das propostas/planos de trabalhos pela comissão de seleção considerará o caráter eliminatório e classificatório.

11.7.2 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará as propostas apresentadas pelas OSCs, a qual terá total independência técnica para exercer suas atribuições.

11.7.3 À Comissão de Seleção é assegurado o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser dilatado.

11.7.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de seleção e julgamento constantes no **ANEXO II - Critérios de Seleção e Julgamento**.

11.7.5 Serão eliminadas as propostas que recebam nota "zero" em um dos critérios de julgamento da Tabela A (Critérios de Avaliação), do **ANEXO II** deste Edital.

11.7.6 As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no **ANEXO II - Critérios de Seleção e Julgamento**.

11.7.7 A Comissão de Seleção eliminará as propostas que não atendam integralmente ao disposto neste Edital, devendo a eliminação e classificação serem consignadas em ata, bem como as respectivas motivações.

11.7.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior

pontuação obtida no somatório do critério de julgamento. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento. Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida pelo critério de antiguidade da instituição proponente, comprovado pela data de abertura constante no CNPJ.

11.8 Etapa 7: Divulgação do Resultado Preliminar.

11.8.1 A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio oficial do Concedente: <https://www.sas.sc.gov.br>.

11.9 Etapa 8: Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar.

11.9.1 Juntamente com o resultado preliminar, será disponibilizado link de formulário eletrônico (Google Forms) para que as OSCs possam apresentar recurso contra o resultado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.9.2 É assegurado aos participantes o acesso aos autos do procedimento de Chamamento Público, acessando o Processo SAS 1140/2025, por meio do Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e), disponível no sítio eletrônico oficial.

11.10 Etapa 9: Prazo para apresentação das contrarrazões dos demais interessados.

11.10.1 Interposto o recurso, a Comissão de Seleção deverá dar ciência aos demais interessados por meio da publicação da íntegra dos recursos no sítio eletrônico do Concedente.

11.10.2 As OSCs poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo recursal ou da data da publicação do último recurso interposto no sítio eletrônico do Concedente, o que ocorrer por último. As contrarrazões deverão ser enviadas para o e-mail: cei@sas.sc.gov.br, com o seguinte assunto: “Contrarrazões – Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – [Nome da OSC]”. O recebimento será igualmente confirmado pela Comissão de Seleção.

11.11 Etapa 10: Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção.

11.11.1 Havendo recursos e contrarrazões, a Comissão de Seleção os analisará conjuntamente.

11.11.2 A publicação conterá a lista definitiva das OSCs selecionadas para celebração da parceria.

11.11.3 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, cabendo à Comissão de Seleção fundamentar sua decisão, indicar os atos invalidados e reclassificar as propostas de trabalho, se necessário.

11.11.4 O recurso que não for acolhido pela Comissão de Seleção deverá ser encaminhado à autoridade competente para decisão final, a qual compete homologar ou emitir nova reclassificação expondo suas razões.

11.11.5 Após a análise dos recursos, o resultado final da seleção será publicado no sítio eletrônico oficial da Secretaria e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, disponível no link: <https://portal.doe.sea.sc.gov.br/v206/#/portal>.

11.12 Etapa 11: Homologação e publicação do resultado definitivo classificatório da fase de seleção das propostas, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

11.12.1 O Concedente divulgará as decisões recursais e o resultado definitivo do processo de seleção em seu sítio eletrônico oficial.

11.12.2 A homologação não gera direito à celebração da parceria, mas obriga o Concedente a respeitar o resultado definitivo do processo de seleção, caso proceda à celebração no âmbito deste Edital.

11.12.3 É assegurado aos participantes o acesso supervisionado aos autos do procedimento de Seleção de Pública, que poderá ser também acessado Processo SAS 1140/2025, por meio do Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e), no sítio eletrônico <https://sgpe.sea.sc.gov.br>

11.12.4 Não caberá novo recurso da decisão final de que trata esta Etapa do Edital.

11.13 Etapa 12: Apresentação do Plano de Trabalho e Documentos.

11.13.1 Após a divulgação do resultado definitivo do processo de seleção, a Organização da Sociedade Civil (OSC) será convocada pela concedente, por meio de publicação no sítio eletrônico oficial, para apresentar o Plano de Trabalho e os documentos necessários para a celebração da parceria, conforme as exigências do Decreto nº 1.196, de 2017. O prazo para apresentação será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da convocação. Deverão ser observados: o art.19, quanto ao conteúdo e estrutura do Plano de Trabalho; o art. 20, que trata dos documentos relativos à qualificação da organização; e o art. 22, que dispõe sobre os documentos indispensáveis à formalização da parceria.

11.13.2 O envio do plano de trabalho e da documentação para celebração deverá ser feito por meio da Carta de Serviços, por link específico que será disponibilizado no site oficial da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família–SAS e junto ao relatório final das entidades classificadas. O preenchimento da Carta de Serviços gerará número de processo eletrônico no sistema SGP-e, que será automaticamente direcionado ao Núcleo de Gestão da sua região, o qual deverá anexar a comprovação do cadastro atualizado da OSC.

11.14 Etapa 13: Ajustes no Plano de Trabalho:

11.14.1 O Concedente notificará a OSC selecionada para realizar ajustes no Plano de Trabalho, se for necessário.

11.14.2 A OSC terá 15 (quinze) dias corridos para realizar os ajustes necessários solicitados pelo Concedente.

11.14.3 Havendo impedimento ou quando não atendidas às exigências para celebração da parceria, o Concedente notificará a OSC para regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de ser preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada aproxima OSC mais bem classificada, se houver.

12. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

12.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento da parceria:

Tabela 2: Fase de Celebração

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentar o cadastro, o plano de trabalho e respectivos documentos.
2	Análise e ajuste do Plano de Trabalho e regularização da documentação, se necessário.

3	Parecer Técnico - Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
4	Parecer Jurídico
5	Aprovação do plano de trabalho pelo Administrador Público
6	Emissão de empenho pelo Concedente
7	Geração do número do instrumento no SIGEF
8	Formalização da parceria
9	Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado (DOE).
10	Abertura de Conta Corrente específica para parceria.
11	Pagamento.

12.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o cadastro, plano de trabalho e respectivos documentos.

12.2.1 Contados da data de publicação no Diário Oficial a OSC selecionada deverá encaminhar a documentação disposta no checklist (**ANEXO XII**) deste edital, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**.

12.2.2 A OSC deverá obrigatoriamente encaminhar ao Núcleo de Gestão da sua região os documentos exigidos no **ANEXO XII** deste edital, para fins de validação ou atualização do cadastro, dentro do prazo estipulado na Tabela I.

12.2.3 A proposta cadastrada no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF (<http://sctransferencias.sc.gov.br/sistemas>) deverá ser assinada pelo representante máximo da OSC e entregue, junto aos demais documentos, ao Núcleo de Gestão de Convênios da região em que a Organização da Sociedade Civil (OSC) está sediada, disponível no **ANEXO XV**.

12.2.4 A OSC deverá **apresentar todos os ANEXOS** disponibilizados neste edital, devidamente preenchidos e assinados pelo representante máximo.

12.2.5 A OSC deverá apresentar os documentos exigidos e anexos do edital.

12.2.6 O envio da documentação deverá ser feito por meio da **carta de serviços**, disponibilizada por link específico que será disponibilizado no site oficial da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS que gerará número de processo eletrônico no sistema SGP-e, que será automaticamente direcionado ao Núcleo de Gestão, que deverá anexar a comprovação do cadastro da OSC atualizado.

12.2.7 O resultado final será também encaminhado por e-mail aos Núcleos de Gestão de todas as regiões, para ciência das OSCs selecionadas, a fins de garantir validação cadastral das aprovadas.

12.2.8 Após a inclusão da confirmação cadastral, o Núcleo de Gestão deverá encaminhar o processo para análise técnica, tramitação **SAS/SAT/FEI**.

12.2.9 A OSC deverá apresentar os seguintes documentos ao Núcleo de Gestão de Convênios:

- Orçamento de referência, no caso de aquisição de bens e prestação de serviços - pesquisa de mercado com no mínimo três orçamentos.
- Estimativa do valor de bens e serviços a serem executados a título de contrapartida, se houver, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- Plano de mídia quanto houver despesas com publicidade.

d) No plano de mídia deverá constar o apoio institucional do Estado por meio do concedente e do fundo financiador, quando houver.

e) No caso do plano de trabalho prever despesas com premiações, apresentar a minuta de edital contendo os critérios objetivos de classificação e os valores das premiações, vedada a premiação da organização e de pessoas ligadas à organização proponente e ao concedente.

f) A OSC deverá apresentar o plano de trabalho por meio do SIGEF (relatório assinado pelo dirigente máximo) no qual constará o detalhamento da proposta de trabalho, observando-se o disposto no art. 19 do Decreto estadual nº 1.196, de 2017, e entregar junto ao Núcleo de Gestão de Convênios da sua região de abrangência, **com identificação do número do Edital de Chamamento Público** – os documentos relacionados no art. 20 do Decreto estadual nº 1.196, de 2017 e também os seguintes:

- I) documentos que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- II) documentos que comprovem a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas;
- III) comprovantes de que a OSC é detentora dos direitos de exploração comercial de marca, patente industrial, processo de produção, produto ou obra intelectual, ou artística original, se for o caso; e
- IV) declaração, emitida pelo representante legal, de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer dos impedimentos previstos no art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014, com o compromisso de que impedimentos supervenientes serão comunicados imediatamente ao Concedente.

12.2.10 Para fins de comprovação da experiência prévia poderão ser admitidos os seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

- a) notícias veiculadas na mídia;
- b) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas congêneres de produção de conhecimento;
- c) outras formas semelhantes de produção de conhecimento;
- d) atestados de experiência;

12.2.11 Para fins de comprovação da capacidade técnica e operacional da OSC, poderão ser admitidos os seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumento de parceria firmado, acompanhado de documentos que comprove a aprovação das contas referente a este instrumento;
- b) relatório de atividades com comprovação das ações realizadas;
- c) prêmios de relevância;

12.2.12 **AUTODECLARAÇÃO NÃO É VÁLIDA** conforme alínea “A”, inciso X e §3º, Art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017, vale tanto para o item 12.2.10 como para o item 12.2.11.

12.2.13 Em conformidade com o disposto no art. 33 da Lei federal nº 13.019, de 2014, apresentar os seguintes documentos:⁵

- a) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, em conformidade com o disposto no art. 33 da Lei federal nº 13.019, de 2014;
- b) ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente e, quando houver, ata de posse da atual Diretoria, registradas no cartório competente, comprovando a data de início do mandato do corpo dirigente;
- c) comprovante de que a OSC funciona no endereço por ela declarado; e

⁵ O DART-TRA comprova as exigências previstas nos itens f; g; h; i em (<https://www.sc.gov.br/cge/dart/>)

- d) comprovante de 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, por meio de inscrição no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- e) regularidade relativa à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência com relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual;
- f) regularidade relativa aos tributos e demais débitos administrados pela SEF;
- g) regularidade perante os órgãos e as entidades estaduais;
- h) regularidade perante a Previdência Social;
- i) regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) regularidade relativa aos débitos trabalhistas;
- k) inexistência de débito da OSC e de seus dirigentes perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE);
- l) inexistência de débito de seus dirigentes perante a Fazenda estadual, relativo a convênios ou instrumentos congêneres celebrados com o Estado;
- m) certidão de antecedentes criminais de todo corpo dirigente

12.2.14 Referente a regularidade do item g, a OSC deverá comprovar regularidade perante a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC) e Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN).

12.2.15 Em conformidade com o art. 34 da Lei federal nº 13.019, de 2014, a OSC deverá apresentar a relação nominal atualizada de seus dirigentes, contendo nome completo, endereço, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de inscrição no CPF da Receita Federal (**ANEXO III**).

12.2.16 Aplicam-se, no que couber, todas as resoluções emitidas pelo Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina –CEI/SC, aquelas que tenham **efeito retroativo**, desde que expressamente previsto em seu conteúdo e que sejam compatíveis com as disposições deste edital.

12.3 Etapa 2: Análise e ajuste do Plano de Trabalho e regularização da documentação, se necessário.

12.3.1 O Concedente solicitará, por meio do SIGEF, a realização de ajustes cabíveis no plano de trabalho, bem como a regularização de documentação, observados os termos e as condições da proposta e deste Edital.

12.3.2 Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos para atendimento das solicitações, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC por meio do SIGEF.

12.3.3 A OSC que **não atender às solicitações no prazo de que trata o item 11.1 deste Edital será preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada a próxima OSC mais bem classificada**, se houver.

12.3.4 Somente será aprovado pelo Concedente o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes do edital.

12.4 Etapa 3: Parecer Técnico - verificação do cumprimento dos requisitos/exigências para celebração da parceria, e da existência de impedimentos (vedações) legais.

12.4.1 O corpo técnico deverá emitir atestado declarando que foi verificado o cumprimento das exigências para celebração da parceria.

12.4.2 Emissão de parecer técnico do concedente, na forma prevista no art. 25 do Decreto estadual nº 1.196, de 2017, devendo pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em regime de mútua cooperação;
- c) da viabilidade da execução da proposta de trabalho, inclusive quanto à compatibilidade entre os quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos e o objeto proposto;
- d) da compatibilidade dos valores dos bens e serviços com os preços praticados no mercado;
- e) da verificação do cronograma de desembolso, especificando se é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento de metas e objetivos;
- g) da designação do gestor da parceria; e
- h) da designação dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

12.4.3 Emissão pelo Concedente (e juntada aos autos):

- a) do Demonstrativo de Atendimento dos Requisitos para Transferências (DART) que comprove o atendimento às exigências previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do *caput* do art. 22 do Decreto estadual nº 1.196, de 2017;
- b) das certidões que comprovam as regularidades previstas nos incisos IV, V e VI do *caput* do art. 22 do Decreto estadual nº 1.196, de 2017.
- c) Certidão Portal do TRANSFEREGOV do Governo Federal Extrato de Adimplência do Ente/Entidade. (Decreto estadual nº 1.196/2017 do art. 23);
- d) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). (Decreto estadual nº 1.196/2017 do art. 23, no inciso I);
- e) Cadastro Integrado de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CADICON) (Decreto estadual nº 1.196/2017 do art. 23, no inciso I);
- f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça CNJ: (Decreto estadual nº 1.196/2017 do art. 23, no inciso I);
- g) Certidão de Antecedentes Criminais dos Dirigentes da OSC.

12.4.4 Havendo impedimento ou quando não atendidas as exigências para celebração da parceria, o Concedente deverá notificar a OSC para regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada, na forma do art. 18 do Decreto estadual nº 1.196, de 2014, a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

12.5 Etapa 4: Parecer Jurídico.

12.5.1 Emissão de parecer jurídico e aprovação da minuta do Termo de Fomento, conforme disposto no art. 26 do Decreto estadual nº 1.196, de 2017.

12.5.2 Somente poderá ser aprovada a minuta do Termo de Fomento que observar o disposto nos arts. 40 e 41 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e o disposto nos arts. 28 a 30 do Decreto estadual nº 1.196, de 2017.

12.6 Etapa 5: Aprovação do plano de trabalho pelo Administrador Público.

12.6.1 Aprovação do plano de trabalho pelo Administrador Público, conforme o disposto no art. 21 e, se for o caso, cumprimento do disposto no § 1º do art. 27 do Decreto estadual nº 1.196, de 2017.

12.6.2 A OSC que não tiver aprovado seu plano de trabalho pelo Concedente será preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada, na forma do art. 18 do Decreto estadual nº

1.196, de 2017, a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

12.6.3 A aprovação do plano de trabalho não gera direito à celebração da parceria.

12.6.4 Formalização do acordo, observando-se o disposto no Decreto nº 1.196, de 2017 junto das suas alterações.

12.7 Etapa 6: Emissão de Empenho.

12.7.1 O concedente emitirá Empenho contendo o cronograma de desembolso, de acordo com as metas e etapas a serem executadas, conforme Plano de Trabalho aprovado.

12.8 Etapa 7: Geração do número do instrumento no SIGEF.

12.8.1 O concedente realizará a geração do número do instrumento por meio do Módulo Transferências no SIGEF;

12.9 Etapa 8: Formalização da Parceria

12.9.1 Assinatura do Termo de Fomento entre as partes, observando-se o disposto nos art. 28 a 30 do Decreto estadual nº 1.196, de 2017.

12.9.2 A OSC que tiver seu plano de trabalho aprovado, que não estiver impedida e que atender as exigências para celebração será convidada a firmar o Termo de Fomento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da entrega da notificação, sob pena de ser preterida na ordem de classificação, ocasião em que será convidada a celebrar a parceria a próxima organização mais bem classificada que atender as exigências legais e as previstas neste Edital.

12.9.3 A OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

12.10 Etapa 9: Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado (DOE).

12.10.1 Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado (DOE).

12.10.2 As parcerias somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no DOE, que deverá ser providenciada pelo concedente no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

12.11 Etapa 10: Abertura de conta específica, conforme agência indicada no cadastro da proposta.

12.11.1 A OSC deverá realizar a abertura de conta específica para a parceria, conforme agência indicada no cadastro da proposta.

12.11.2 Compete à parceira ativar a conta bancária no Banco do Brasil, bem como firmar autorização para a aplicação financeira dos recursos na forma do art. 38 do Decreto estadual nº 1.196, de 2017, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do termo no DOE, mediante apresentação de cópia do instrumento e dos documentos cadastrais exigidos pela instituição financeira, assinatura do termo de autorização de aplicação financeira dos recursos e do termo de fornecimento, ao estado e ao TCE, de informações sobre a movimentação financeira da conta-corrente.

12.11.3 Os recursos, enquanto não utilizados em sua finalidade, serão empregados em aplicação financeira de curto prazo e baixo risco.

12.11.4 Os rendimentos obtidos com aplicação financeira poderão ser aplicados nas despesas

previstas no plano de trabalho, estando sujeitos às mesmas regras de prestação de contas e de devolução de recursos previstas no Decreto estadual nº 1.196, de 2017.

12.11.5 No caso de não aplicação financeira, o dano ao erário será calculado até a data do ressarcimento, considerando-se o rendimento que seria auferido com a poupança.

12.11.6 A conta bancária específica da parceria será isenta de cobrança de tarifas bancárias.

12.12 Etapa 11: Pagamento

12.12.1 Os recursos deverão ser repassados durante o período de vigência da parceria, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso;

12.12.2 Os recursos serão depositados em conta bancária única e específica, aberta na instituição financeira responsável pela centralização e processamento da movimentação financeira do Estado.

12.12.3 Os recursos somente poderão ser movimentados para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, na forma admitida no termo de colaboração ou no termo de fomento, e para aplicação financeira na forma do art. 38 do Decreto estadual nº 1.196, de 2017.

12.12.4 Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

13 COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E GESTOR DA PARCERIA

13.1 A comissão de monitoramento e avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, em conformidade com o disposto no inciso XI do art. 2º da Lei federal nº 13.019, de 2014.

13.2 Sendo competência desta comissão a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, conforme disposto no art. 46 do Decreto estadual nº 1.196, de 2017.

13.3 No caso de parceria executada com recursos de fundo específico, poderão ser integrantes da comissão de monitoramento e avaliação membros do respectivo conselho gestor, desde que detentores de competência prevista em legislação específica.

13.4 A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias celebradas, referentes a esse Edital.

13.5 A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista para subsidiar seus trabalhos.

13.6 O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e avaliação, quando:

- a) nos últimos 5 (cinco) anos, tiver mantido relação jurídica com a organização parceira;
- b) sua atuação configurar conflito de interesses; ou
- c) tiver participado da comissão de seleção da parceria.

13.7 O gestor da parceria é responsável pela gestão da parceria celebrada por meio do termo de fomento designado por meio oficial, com poderes de controle e fiscalização, conforme inciso VI do art. 2º da Lei federal nº 13.019, de 2014.

13.8 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou passar a ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo no entanto,

enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações e respectivas responsabilidades do gestor.

13.9 Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação, a pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, neste caso, configurado o impedimento, deverá ser designado membro substituto.

13.10 O acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução serão realizados pelo gestor da parceria antes do término da vigência, a quem compete a emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas e do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º do art. 59 da Lei federal nº 13.019, de 2014, conforme art. 48 do Decreto estadual nº 1.196/2017.

13.11 O gestor da parceria poderá solicitar assessoramento técnico de especialista para subsidiar seus trabalhos.

13.12 São obrigações do gestor as previstas no art. 61 da Lei federal nº 13.019, de 2014, bem como comunicar ao administrador público a ocorrência de causa que enseje em rescisão da parceria e ao setor financeiro a ocorrência de impropriedades previstas no art. 48 da Lei federal nº 13.019, de 2014, com vistas a retenção das parcelas a serem repassadas.

13.13 Visando facilitar o acompanhamento das ações executadas, o gestor da parceria disponibilizará à OSC, por meio de e-mail institucional, o link de acesso a uma pasta digital da Secretaria, criada em ambiente Google Drive, específica para cada parceria. Nessa pasta, a OSC deverá inserir os seguintes documentos, de forma periódica durante a vigência da parceria:

- a) relatório fotográfico das atividades realizadas, com identificação da ação, local e data de realização;
- b) relatórios de execução física das ações previstas no plano de trabalho;
- c) planilhas com listas de presença dos participantes das atividades executadas;
- d) declarações de autorização de uso de imagem, assinadas pelas pessoas que aparecerem nos registros fotográficos.

13.14 Para parcerias com duração **inferior a 12 (doze) meses**, a entrega da documentação deverá ocorrer **a cada 3 (três) meses**.

13.15 Para parcerias com duração **igual ou superior a 12 (doze) meses**, a entrega da documentação deverá ocorrer **a cada 6 (seis) meses**.

13.16 A entrega da documentação nos prazos estabelecidos é condição para a emissão dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e para o regular prosseguimento da parceria.

13.17 A pasta digital mencionada será criada e compartilhada pelo gestor da parceria, no prazo de até 10 dias (dez) dias úteis após a assinatura deste instrumento, sendo de responsabilidade do proponente a organização e alimentação das informações.

14. DOS BENS REMANESCENTES

14.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 A prestação de contas é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual se verificar o cumprimento, ou não, do objeto da parceria e o alcance das metas e dos

resultados previstos, em conformidade ao disposto no inciso XIV do art. 2º da Lei federal nº 13.019, de 2014.

15.2 A prestação de contas compreende duas fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil.
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

15.3 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei federal nº 13.019, de 2014, e Decreto estadual nº 1.196 de 2017, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

15.4 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

15.5 A prestação de contas final consistirá na inclusão no SIGEF das informações mencionadas no parágrafo único do art. 50 e na apresentação dos documentos mencionados nos arts. 51 e 52 do Decreto estadual nº 1.196/2017.

15.5.1 Manual de Apoio para Prestação de Contas no SIGEF: <https://sctransferencias.cge.sc.gov.br/download/manual-17-prestacao-de-contas-proponente-atualizado-em-13-11-18/>

15.6 A OSC apresentará prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência da parceria.

15.7 Na hipótese de omissão no dever de prestar contas, parcial ou final, o gestor da parceria notificará a OSC para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja apresentada a prestação de contas.

15.8 Caso persista a omissão no dever de prestar contas, será dada ciência ao controle interno e ao administrador público para pronunciamento e instauração de tomadas de contas especial, na forma da legislação vigente.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, **exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento**, sendo considerados apenas os **dias úteis** no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção. Caso o vencimento coincida com o dia em que não haja expediente, o prazo será prorrogado para o **primeiro dia útil subsequente**.

16.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Chamamento Público, devendo ser protocolada a impugnação em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital no Portal SCtransferências através do e-mail cei@sas.sc.gov.br.

16.3 A comissão de seleção deverá avaliar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo da impugnação.

16.4 Os esclarecimentos de dúvidas acerca do Edital deverão ser encaminhados por meio do e-mail cei@sas.sc.gov.br em até 7 (sete) dias úteis antes da data limite para apresentação das propostas (Etapa 2 – Tabela 1), e serão respondidos no prazo de 3 (três) dias úteis.

16.5 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado por meio físico ou mediante acesso ao SGP-e, Processo nº SAS 1140/2025.

16.6 Toda e qualquer modificação no Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original e, no caso de afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia, o prazo inicialmente estabelecido será renovado, cabendo à Comissão de Seleção dar ciência às OSC proponentes.

16.7 OSC somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

16.8 A OSC se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Concedente sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se OSC de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

16.9 Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à OSCs relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, OSC submeterá esse pedido à apreciação da Concedente, não podendo, sem instruções prévias da Concedente, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, OSC informará imediatamente à Concedente sobre tal pedido e suas decorrências.

16.10 A OSC prestará assistência à Concedente no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da OSC para que a Concedente cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

16.11 Quando solicitada, a OSC fornecerá à Concedente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da OSC previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

16.12 A OSC prestará assistência à Concedente no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da OSC e/ou nos casos em que for necessária a assistência da OSC para que a Concedente cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

16.13 A OSC fica obrigada a comunicar à Concedente, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.14 A OSC indenizará a Concedente, em razão do não cumprimento por parte da OSC das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Concedente a esse título.

16.15 O Concedente resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

16.16 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.17 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do termo de fomento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

16.18 A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste chamamento público.

16.19 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no chamamento público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ADELIANA DAL PONT

Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS

CONCEDENTE

(assinado digitalmente)

FÁBIO MARCELO MATOS

Presidente do Conselho Estadual do Idoso - CEI

CONCEDENTE

ANEXOS

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante e indissociável:

ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO;

ANEXO II – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

ANEXO III - RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO INCURSÃO, PELA OSC, NOS IMPEDIMENTOS LEGAIS;

ANEXO V – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE BENS REMANESCENTES;

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE;

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DA DISSOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS;

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE NÃO DUPLICIDADE DO OBJETO;

ANEXO XII - CHECKLIST - CADASTRO DE PROPONENTE;

ANEXO XIII - CHECKLIST - ANÁLISE TÉCNICA DE PROPOSTA;

ANEXO XIV - CHECKLIST - CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO;

ANEXO XV - NÚCLEOS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS.

ANEXO I
TERMO DE FOMENTO 202XTRXXXXXX
Processo XXX XXX/202X

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA - SAS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA [NOME DA OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Estado de Santa Catarina, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA -SAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.509.770.0001-88, doravante denominada **CONCEDENTE**, com sede na Rua Dr. Fúlvio Aducci, 767, Estreito, no Município Florianópolis/SC, CEP: 88.075-001, neste ato representado pela Secretária de Estado, a Sra. Adelianna Dal Pont, portadora do CPF nº 445.XXX.XXX- e a [nome da OSC], organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº XXX.XXX.XXXX-XX doravante denominada **PARCEIRA**, situada à [endereço da OSC], neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, [nome do(a) Presidente da OSC], [CPF do(a) Presidente da OSC].

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 00X, de XXXX de XXX de 202X, tendo em vista o que consta do Processo nº XXXX/202X e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017, e sujeitando-se, no que couber, às normas já referidas bem como ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e às demais normas específicas em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O objeto do presente Termo de Fomento é [descrição e finalidade do objeto e suas especificações necessárias e suficientes], conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em Anexo e suas alterações, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

Subcláusula Única. As alterações do plano de trabalho devem ser precedidas de justificativa, cabendo, por certidão de apostilamento, o remanejamento de despesas e a autorização de utilização do saldo existente após a execução do plano de trabalho, permitida quando necessária à execução do objeto e ao alcance dos resultados esperados, conforme incisos III e V do art. 31 do Decreto nº 1.196, de 2017, nos demais casos, as alterações deverão ocorrer por meio de termo aditivo. Nos casos omissos se aplicará subsidiariamente a Lei 14.133/2022.

Rua Dr. Fúlvio Aducci, 767 - Estreito - Florianópolis - SC - CEP 88.075-001 Fone: (48) 98415-1854 - E-mail
satfei@sas.sc.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de [inserir o prazo de vigência da parceria, cujo término deverá ser fixado de acordo com a data limite para a conclusão da última etapa da execução do objeto, limitada ao prazo máximo de 5 anos], a partir da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE/SC), podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no artigo 55 da Lei nº 13.019, de 2014, § 3º do art. 31, e art. 32 do Decreto nº 1.196, de 2017.

Subcláusula Única. A prorrogação de ofício da vigência deve ser realizada antes da extinção da parceria, quando a Administração Pública Estadual der causa ao atraso no repasse dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto, serão disponibilizados recursos em conta bancária específica ativada pela Parceira no valor total de [inserir o valor que será repassado, numericamente e por extenso], à conta da ação orçamentária [inserir a especificação da ação orçamentária], [inserir o elemento de despesa], [inserir a unidade gestora], [inserir a fonte], [inserir a subação], [inserir o número e data da nota de empenho], conforme cronograma de desembolso da nota de empenho, e observando-se o disposto no art. 34 do Decreto nº 1.196, de 2017.

[Poderá ser acrescida eventual contrapartida, prestada pela OSC, nos termos do artigo 35, do Decreto Estadual nº 1.196/2017].

Subcláusula Primeira. A OSC deverá ativar a conta bancária específica da parceria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do termo no DOE, mediante apresentação de cópia do termo de fomento, da publicação do seu extrato no DOE, e dos documentos cadastrais exigidos pela instituição financeira, assinatura do termo de autorização de aplicação financeira em fundo de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública, e, termo de autorização de fornecimento, ao Estado e ao TCE, de informações sobre a movimentação financeira da conta-corrente.

Subcláusula Segunda. Os recursos para investimento referentes ao repasse de exercícios futuros estão consignados no Plano Plurianual ou previstos em lei que as autorize.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS

As parcelas de recursos transferidos no âmbito da parceria serão retidas nos casos previstos no art. 48 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e quando houver 3 (três) repasses pendentes de apresentação e recebimento da prestação de contas;

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIRO

A OSC deverá manter os recursos na conta bancária específica da parceria e movimentar os recursos somente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, na forma admitida no termo de

Rua Dr. Fúlvio Aducci, 767 - Estreito - Florianópolis - SC - CEP 88.075-001 Fone: (48) 98415-1854 - E-mail
saftei@sas.sc.gov.br

fomento, e para aplicação financeira.

Subcláusula Primeira. Os recursos, enquanto não utilizados em sua finalidade, serão empregados em aplicação financeira de curto prazo e baixo risco.

Subcláusula Segunda. Os pagamentos deverão ser realizados por meio da internet, mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores dos bens e dos prestadores de serviços.

Subcláusula Terceira. Excetuam-se da obrigatoriedade de realizar os pagamentos por meio da Internet:

- I - a transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás e de guias de encargos tributários e contribuições sociais; e
- II - a transferência de recursos para a conta de empregado da OSC com a finalidade de realizar pagamentos em espécie de despesas com viagens previstas no plano de trabalho, referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, desde que justificada a impossibilidade física de seu pagamento mediante transferência eletrônica.

Subcláusula Quarta. O total da transferência de recursos de que trata o inciso II da subcláusula terceira fica limitada a 5% (cinco por cento) do valor pactuado.

Subcláusula Quinta. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da vigência da parceria quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Subcláusula Sexta. Os custos indiretos previstos no plano de trabalho deverão ser pagos por meio da conta específica da parceria e, quando inviável o pagamento parcial da despesa, deverão ser depositados recursos próprios necessários ao seu pagamento integral.

Subcláusula Sétima. Os recursos próprios necessários ao pagamento integral da despesa de que trata a subcláusula sexta não serão registrados no SIGEF quando da prestação de contas, devendo a despesa ser registrada pelo valor correspondente à execução do objeto.

Subcláusula Oitava. É vedada a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Estadual no repasse de recursos financeiros. A OSC deverá também observar outras condutas vedadas no art. 39 do Decreto nº 1.196, de 2017.

Subcláusula Nona. Poderão ser pagas despesas com remuneração da equipe de trabalho incorridas durante a vigência da parceria, inclusive de pessoal próprio da OSC, compreendendo também as despesas decorrentes de pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que:

- I – a despesa com remuneração esteja prevista no plano de trabalho e seja proporcional ao tempo efetivamente dedicado à execução do objeto do convênio; e
- II – a remuneração seja compatível com o valor de mercado e seu valor bruto e individual não supere o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual, considerando a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Subcláusula Décima. Serão devolvidos ao Concedente, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias** contados da conclusão, denúncia, rescisão e demais casos de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, observado o disposto na subcláusula décima primeira.

Subcláusula Décima Primeira. O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que foram repassados os recursos ou aportada a contrapartida. Na devolução deverão ser considerados os valores que deixaram de ser repassados e a contrapartida financeira não aportada, devendo a devolução de eventual crédito a favor do Concedente ser comprovada na prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, e demais as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. A OSC poderá obter orientações com o Concedente, bem como, consultar, no sítio eletrônico www.sctransferencias.sc.gov.br, a legislação aplicável à parceria, obter orientações quanto à utilização de sistema informatizado, solicitar alterações da parceria e prestar contas.

Subcláusula Segunda A OSC deverá executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia. É vedado adquirir, com recursos desta parceria, bens ou serviços fornecidos pela própria OSC, por seus dirigentes e respectivos cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada.

Subcláusula Terceira. Quanto aos bens permanentes e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento, deve-se:

- I- utilizar em conformidade com o objeto pactuado;
- II- garantir sua guarda e manutenção;
- III- comunicar imediatamente ao Concedente qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- IV- arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- V- em caso de furto ou de roubo, levar imediatamente o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao Concedente, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

VI- durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do Concedente e prévio procedimento de controle patrimonial.

Subcláusula Quarta. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Quinta. A OSC se obriga a não possuir em seu quadro de dirigentes pessoa sobre a qual recaia impedimento previsto nos incisos III e VII do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Sexta. A OSC deverá garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

Subcláusula Sétima. A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas, no período compreendido entre o início da vigência e 180 (cento e oitenta) dias após a extinção da parceria, observando o disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Oitava. A OSC deverá manter seu cadastro atualizado no SIGEF, informando especialmente as alterações em seus atos societários e em seu quadro dirigente.

Subcláusula Nona. A OSC deverá identificar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos por meio de etiquetas, adesivos ou placas, sendo que na identificação deverá constar, no mínimo, o número do instrumento e a menção à participação do Estado na execução da parceria.

Subcláusula Décima. A Parceira é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Primeira. A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual quanto à inadimplência da Parceira em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Segunda. A Parceira deverá permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria celebrada, bem como aos locais de execução do objeto da parceria.

Subcláusula Décima Terceira. A Parceira autoriza, neste ato, o fornecimento de informações sobre a movimentação financeira da conta corrente aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado.

Subcláusula Décima Quarta. A Parceira obriga-se a manter guardada cópia da prestação de contas
Rua Dr. Fúlvio Aducci, 767 - Estreito - Florianópolis - SC - CEP 88.075-001 Fone: (48) 98415-1854 - E-mail
saftei@sas.sc.gov.br

e dos demais documentos relacionados à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Subcláusula Décima Quinta. A OSC deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica existente, o valor total da remuneração da equipe de trabalho e dos valores dos cargos pagos com recursos da parceria.

Subcláusula Décima Sexta. Constatada a irregularidade, a OSC deverá ressarcir o erário, na forma prevista no art. 44 do Decreto nº 1.196, de 2017, quando comprovada alguma das ocorrências de que trata o referido artigo.

Subcláusula Décima Sétima A Organização da Sociedade Civil obriga-se a alimentar, durante a vigência da parceria, pasta digital disponibilizada pela Concedente em ambiente Google Drive, específica para esta parceria, com os seguintes documentos:

- I – relatório fotográfico das atividades realizadas, com identificação da ação, local e data de realização;
- II – relatórios de execução física das ações previstas no plano de trabalho;
- III – planilhas com listas de presença dos participantes das atividades executadas;
- IV – declarações de autorização de uso de imagem, assinadas pelas pessoas que aparecerem nos registros fotográficos.

Subcláusula Décima Oitava Para parcerias com vigência inferior a 12 (doze) meses, a documentação deverá ser inserida na pasta digital a cada 3 (três) meses, contados a partir do início da execução da parceria.

Subcláusula Décima Nona Para parcerias com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, a documentação deverá ser inserida a cada 6 (seis) meses, durante todo o período de vigência da parceria.

Subcláusula Vigésima O cumprimento dos prazos definidos nesta Subcláusula constitui condição para a emissão dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, bem como para o regular prosseguimento da execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Primeira A pasta digital mencionada será criada e compartilhada pelo gestor da parceria, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste instrumento, sendo de responsabilidade da OSC a organização e alimentação das informações conforme previsto nesta Subcláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, observada a legislação vigente, exceto quanto ao seu objeto e finalidade, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observando-se, especialmente, o disposto nos arts. 31 a 33 do Decreto nº 1.196, de 2017.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A Parceira adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual.

Subcláusula Primeira. A Parceira deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a Parceira deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da Parceira e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda de cópia dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Subcláusula Terceira. Os documentos fiscais e recibos deverão ser apresentados em primeira via original, preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade, devendo o fornecedor ou prestador incluir o número do instrumento da parceria no documento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Concedente, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIGEF.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação serão realizadas pelo Concedente na forma prevista nos arts. 45 a 48, e, nos arts. 56 a 60, todos do Decreto nº 1.196, de 2017, sem prejuízo ao disposto no § 2º do art. 59, e art. 60 da Lei nº 13.019, 2014.

Subcláusula Segunda. No caso de paralisação de uma ou mais atividades que deveriam ter sido realizadas pela Parceira, a Administração Pública Estadual reserva sua prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade do objeto da parceria.

Subcláusula Terceira. Com o objetivo de facilitar o acompanhamento das ações executadas, o gestor da parceria disponibilizará à PARCEIRA, por meio de e-mail institucional, o link de acesso a uma pasta digital da Secretaria, criada em ambiente Google Drive, específica para cada parceria. Nessa pasta, a OSC deverá inserir os seguintes documentos, de forma periódica durante a vigência da parceria:

- g) relatório fotográfico das atividades realizadas, com identificação da ação, local e data de realização;
- h) relatórios de execução física das ações previstas no plano de trabalho;
- i) planilhas com listas de presença dos participantes das atividades executadas;
- j) declarações de autorização de uso de imagem, assinadas pelas pessoas que aparecerem nos registros fotográficos.

Subcláusula Quarta. Para parcerias com duração inferior a 12 (doze) meses, a entrega da documentação deverá ocorrer a cada 3 (três) meses.

Subcláusula Quinta. Para parcerias com duração igual ou superior a 12 (doze) meses, a entrega da documentação deverá ocorrer a cada 6 (seis) meses.

Subcláusula Sexta. A entrega da documentação nos prazos estabelecidos é condição para a emissão dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e para o regular prosseguimento da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I – extinto por decurso de prazo;
- II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III – denunciado/resilido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas, quando não sanadas;
 - c) omissão no dever de prestar contas, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Concedente; e
 - k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia/resilição será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia/resilição ou rescisão unilateral por parte do Concedente, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da Parceira, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia/resilição ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da Parceira, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá

direito a qualquer indenização, devendo indenizar o Poder Público pelos danos comprovados.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma prevista no §3º do art. 58 do Decreto nº 1.196, de 2017. O prazo de defesa não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Serão devolvidos ao Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão e demais casos de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes.

Subcláusula Primeira. O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que foram repassados os recursos ou aportada a contrapartida. Na devolução deverão ser considerados os valores que deixaram de ser repassados e a contrapartida financeira não aportada, devendo a devolução de eventual crédito a favor do Concedente ser comprovada na prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Quando constatada irregularidade, os recursos deverão ser restituídos conforme disposto no art. 44 do Decreto nº 1.196, de 2017, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Subcláusula Terceira. Sobre os recursos utilizados em desacordo com as despesas previamente aprovadas no plano de trabalho incidirá atualização monetária e juros de mora a partir da saída irregular da conta bancária específica.

Subcláusula quarta. Nos casos em que o objeto não for executado ou não for apresentada prestação de contas, incidirá atualização monetária a partir da data limite para execução do objeto ou da data limite para prestação de contas, respectivamente.

Subcláusula quinta. No caso de não aplicação financeira, o dano ao erário será calculado até a data do ressarcimento, considerando-se o rendimento que seria auferido com a poupança.

Subcláusula sexta. Quando não for constatado dolo, não haverá incidência de juros de mora sobre o dano apurado no período compreendido entre a data limite para a análise e a data da apreciação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula

Rua Dr. Fúlvio Aducci, 767 - Estreito - Florianópolis - SC - CEP 88.075-001 Fone: (48) 98415-1854 - E-mail
saftei@sas.sc.gov.br

de inalienabilidade enquanto vigorar a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão de propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Poder Público, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social ou quando a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela Parceira com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a Parceira terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade até a aprovação das contas.

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela Parceira na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Parceira, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública estadual, a critério do Concedente quando a Parceira não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Subcláusula Quinta. A Parceira declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

- I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive a:
- a. reprodução parcial ou integral;
 - b. edição;
 - c. adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
 - d. tradução para qualquer idioma;
 - e. inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
 - f. distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
 - g. comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e, inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.
- II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;
- III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e
- IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Parceira deverá prestar contas:

- a. parcial, nas parcerias cuja duração exceder 1 (um) ano, observada a ordem dos recursos repassados, o disposto nos arts. 49 a 52 do Decreto nº 1.196, de 2017, e o prazo de 30 (trinta) dias para prestar contas, contados após 12 (doze) meses da primeira liberação de recurso;
- b. final, observado o disposto no art. 49 e art. 53 do Decreto nº 1.196, de 2017, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência do Termo de Fomento.

Subcláusula Primeira. Não será recebida a prestação de contas quando não forem enviadas as informações por meio do SIGEF ou quando não forem apresentados os documentos previstos nos incisos I, II, XVI, XVII e XX do caput do art. 51 e os documentos previstos nos incisos I a III do caput do art. 53, todos do Decreto nº 1.196, de 2017, conforme o caso, devendo o Concedente solicitar imediatamente os documentos faltantes à parceira.

Subcláusula Segunda. A OSC também deverá apresentar documentos e prestar informações sempre que solicitado, inclusive no âmbito das ações de monitoramento de que trata o art. 45 do Decreto nº 1.196, de 2017.

Subcláusula Terceira. Quando identificada a ocorrência de irregularidade em prestação de contas, o gestor da Parceria notificará a parceira por meio do SIGEF, a fim de que, no prazo concedido:

- a. apresente defesa;
- b. proceda ao saneamento das irregularidades identificadas, quando for o caso; e/ou
- c. proceda ao ressarcimento do débito, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 44 deste Decreto.

Subcláusula Quarta. Caberá ao Concedente observar o procedimento de análise da prestação de contas previsto nos arts. 54 a 60 do Decreto nº 1.196, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 1.196, de 2017, e da legislação específica, o Concedente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Parceira as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Concedente, que será concedida sempre que a Parceira ressarcir ao erário pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula única. Aplicam-se as disposições previstas no art. 61 e 62 do Decreto nº 1.196, de 2017, sem prejuízo ao disposto na legislação específica.

Rua Dr. Fúlvio Aducci, 767 - Estreito - Florianópolis - SC - CEP 88.075-001 Fone: (48) 98415-1854 - E-mail
saftei@sas.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Subcláusula Primeira. A OSC somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

Subcláusula Segunda. A OSC se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Concedente sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se A OSC de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

Subcláusula Terceira. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a OSC submeterá esse pedido à apreciação da Concedente, não podendo, sem instruções prévias da Concedente, transferir, comparti- lhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, OSC informará imediatamente à Concedente sobre tal pedido e suas decorrências.

Subcláusula Quarta. A OSC prestará assistência à Concedente no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da OSC para que a Concedente cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

Subcláusula Quinta. Quando solicitada, OSC fornecerá à Concedente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da OSC previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

Subcláusula Sexta. A OSC prestará assistência à Concedente no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da OSC e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da OSC para que a Concedente cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

Subcláusula Sétima. A OSC fica obrigada a comunicar à Concedente, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Subcláusula Oitava. A OSC indenizará a Concedente, em razão do não cumprimento por parte da OSC das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Concedente a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes, por seus agentes, servidores e contratados:

- I. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais a Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992, e a Lei nº 12.846, de 1º de outubro de 2013, seus regulamentos e outras eventualmente aplicáveis;
- II. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III. Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do convênio e de qualquer contratação com ele relacionado;
- IV. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do convênio, sem prejuízo da cobrança e responsabilização das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados ao partícipe inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Governo de Santa Catarina e do Concedente, de acordo com o Manual da Marca Da Administração Pública Estadual (Decreto nº 117/2023).

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento e dos termos aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que deverá ser providenciada pelo Concedente no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Concedente, sob a coordenação e supervisão da Procuradoria Geral do Estado, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Comarca com abrangência no município da sede do Concedente (desta parceria o foro da Comarca do Município de Florianópolis).

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica

ADELIANA DAL PONT

Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família
CONCEDENTE

[XXXXXX]

Representante da OSC
PARCEIRA

TESTEMUNHAS

ANEXO II

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

Os critérios de seleção e julgamento contidos neste anexo serão analisados de acordo com os requisitos e informações previstos neste edital, que deverá ser apresentado em todos os projetos que participarem do certame.

Esses critérios têm por finalidade analisar se o projeto apresentado possui os parâmetros exigidos no Edital para a celebração das parcerias, mediante a formalização dos termos de fomento com Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

Esses critérios de seleção e julgamento dos projetos estão divididos em duas tabelas:

- a) Tabela A - Critérios de Avaliação;
- b) Tabela B - Critérios de Priorização e de Impactos e Alcance do Projeto.

TABELA A - Os Critérios de Avaliação estão subdivididos em:

- i) Critérios Pertinentes ao Mérito da Proposta; e
- ii) Critérios Pertinentes à Capacidade de Execução.

Com base nos **Critérios Pertinentes ao Mérito da Proposta**, os projetos serão avaliados de acordo com:

- 1- **Aderência ao tema e efetividade do projeto na solução de problemas dentro das áreas temáticas.** Sendo que: A aderência se refere ao quanto a Proposta/Projeto apresentado é compatível/pertinente com os Eixos Temáticos previstos no item 4, e, a Efetividade refere-se à capacidade de produzir efeito pretendido pela Proposta/Projeto apresentado.
- 2- **Clareza do objetivo da proposta.** Este critério avaliará se o objetivo da Proposta/Projeto está inteligível, de fácil compreensão.
- 3- **Racionalidade do cronograma.** Este item avaliará se o cronograma pode ser executado no tempo proposto na Proposta/Projeto.
- 4- **Resultados esperados.** Aqui será avaliado se os resultados apresentados na Proposta/Projeto, são plausíveis e mensuráveis.
- 5- **Orçamento apresentado.** Este critério avaliará se o orçamento se encontra minuciosamente detalhado com as naturezas de gastos/despesas, investimento/custeio individualizadas, e compatível com os valores praticados no mercado.

Com base nos **Critérios Pertinentes à Capacidade de Execução**, os projetos serão avaliados de acordo com:

1- **Presença e solidez ou estabilidade da instituição no respectivo território (tempo de existência).** Este critério visa analisar se a OSC tem fixidez, preservação, manutenção no respectivo território e sua credibilidade.

2- **Capacitação da equipe executora.** Este critério visa analisar se a formação e o exercício profissional da equipe executora da Proposta/Projeto está adequada a desenvolvê-lo e com vínculo comprovado com a entidade proponente.

Tabela B – Critérios de Priorização e de Impactos e Alcance do Projeto:

1- **Prolongamento ou extensão do projeto no que se refere à situação existente.** Por este critério será avaliado se o Projeto visa, ou não, dar continuidade na execução de projeto anterior para evitar descontinuidade ou interrupção de projeto exitoso.

2- **Potencial de replicabilidade.** Por este critério será avaliado se o projeto poderá ser replicado na região ou fora dela atingindo os mesmos objetivos.

3- **Monitoramento e avaliação dos indicadores.** Este critério avaliará a metodologia a ser utilizada para demonstrar o alcance da meta estabelecida e dos indicadores previstos para o controle da execução do projeto/proposta de acordo com o EIXO do objeto do projeto apresentado.

4- **Impactos/Abrangência Relativos ao Número Direto e Indireto de Beneficiários.** Avaliar a possibilidade da Proposta/Projeto modificar positivamente a realidade existente das pessoas idosas de determinada localidade além da quantidade de pessoas idosas abrangidas direta e indiretamente.

5- **Experiências anteriores.** Este critério verificará a existência de experiência prévia na realização, com efetividade, de objeto semelhante ao da Proposta/Projeto. Por meio da apresentação de relatórios de atividades anteriormente executadas, sendo demonstrado por vídeos e fotos; reportagens divulgadas em meios de comunicação; atestado de capacidade técnica.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO E METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO⁶

Conforme as normas estabelecidas no Edital, a Comissão de Seleção fará a avaliação de acordo com o ANEXO II, que contém o modelo de Formulário de Avaliação de Projetos - FAP.

Os critérios foram divididos em duas planilhas:

TABELA A - Critérios de Avaliação do Projeto e TABELA B – Critérios de Priorização

Tabela A - Critérios de Avaliação do Projeto, busca analisar se o projeto cumpre com os requisitos mínimos exigidos no Edital e elenca as principais condições para que o mesmo se torne elegível para receber o recurso previsto no Edital. Todas as informações devem estar escritas no Plano de Trabalho/Proposta, deste Edital.

Metodologia de Pontuação da Tabela A: Caso o projeto tenha um ou mais requisitos omissos no Plano

⁶ Adaptação da Escala Likert

de Trabalho, a Comissão de Seleção deverá proceder com a análise do projeto e, todas as notas correspondentes àquele “Critério de Avaliação do Projeto” específico devem ser iguais a 0 (zero), por ausência de informação exigida.

Se o projeto atender a todos os requisitos obrigatórios, a Comissão de Seleção deverá proceder com a análise e atribuir notas inteiras de 0 (zero) a 5 (cinco) em cada “Critério de Avaliação do Projeto”, conforme sua avaliação do projeto. A nota máxima 5 (cinco) representa que o projeto atende de maneira satisfatória de adequação o respectivo critério e a nota mínima 0 (zero) representa que o projeto não atende ao critério. Pelo fato da Tabela A conter os requisitos mínimos exigidos no Edital, a atribuição de nota 0 (zero) implica a eliminação da proposta.

TABELA B - Critérios de Priorização - complementando os critérios de avaliação dos projetos, foram elencados critérios de priorização das propostas, que tem por objetivo apenas classificar os projetos habilitados na primeira fase da avaliação. Os critérios de priorização tratam de atributos como impactos, caráter inovador, abrangência e indicadores de avaliação, quesitos que podem apresentar destaque dentre as propostas.

Metodologia de Pontuação da Tabela B: Atribuição de pontos de 0 (zero) a 5 (cinco), onde: 0 (zero) corresponde a totalmente insatisfatório ou não atendimento e 5 (cinco) corresponde à plenamente satisfatório. Pelo fato da Tabela B conter apenas Critérios de Priorização, a atribuição de nota 0 (zero) não implica a eliminação da proposta.

Tabela 1 - Etapas do Julgamento

Etapas de Julgamento	Documentação	Objetivo
Primeira Fase Avaliação e Priorização das Propostas	Apresentação da documentação técnica detalhada dos objetivos e metas do projeto apresentado conforme diretrizes para execução do Plano de Trabalho.	Esta fase busca analisar se o projeto cumpre com os parâmetros exigidos no Edital e avaliar os aspectos fundamentais do Plano de Trabalho.
Segunda Fase Comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do Termo de Fomento	Apresentação da documentação legal atualizada da OSC para assinatura do instrumento legal para repasse dos recursos.	Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração.

Observando os pesos e tipos de critérios de Avaliação foram formuladas perguntas que orientarão a Comissão de Seleção pontuar, cada quesito dos critérios, de 0 a 5, nota essa distribuída em uma Escala de Classificação, apresentada a seguir:

Tabela 2 - Formulário de avaliação dos projetos

TABELA A

A - Critérios de Avaliação do Projeto	Peso	Nota	Peso x Nota
Critérios Pertinentes ao Mérito da Proposta			
1. Aderência ao tema e efetividade do projeto na solução de problemas dentro dos eixos	3		
2. Clareza do objetivo da proposta	3		
3. Racionalidade do cronograma	3		
4. Resultados esperados	2		
5. Orçamento Apresentado	3		
Critérios Pertinentes à Capacidade de Execução			
6. Presença e solidez ou estabilidade da instituições no respectivo território (tempo de existência)	2		
7. Capacitação da Equipe executora	3		
TOTAL			

TABELA B

B - Critérios de Priorização	Peso	Nota	Peso x Nota
1. Prolongamento ou extensão do projeto no que se refere à situação existente;	2		
2. Potencial de replicabilidade	2		
3. Monitoramento e Avaliação dos Indicadores	2		
4. Experiências anteriores	2		
Critérios Pertinentes aos Impactos e alcance do projeto			
5. Impactos/Abrangência do número direto e indireto de beneficiários	1		
TOTAL			
Avaliação Final			
Nota Final			
Situação Seleção			
Comentários			

Data	Responsáveis	

Tabela 3 - Apresentação dos pontos pré-estabelecidos.

Os pontos são atribuídos com valores pré-determinados, devido ao nível, importância e complexidade dos critérios estabelecidos a serem avaliados. Sendo que são fatores multiplicadores aos indicadores, sendo eles:		
4	3	2

Tabela 4 - Descritivo da pontuação.

ESCALA DE NOTAS					
EXCELENTE	MUITO BOM	BOM	REGULAR	FRACO	NÃO ATENDE
5	4	3	2	1	0

PONTUAÇÃO 0 (NÃO ATENDE): não alcança ou não responde aos critérios estabelecidos e os objetivos pertinentes aos méritos da proposta e das dimensões avaliadas. A entidade não demonstrou entendimento ou não apresentou documentos pertinentes aos critérios relacionados ao edital.

PONTUAÇÃO 1 (FRACO): alcança ou responde de forma mínima os critérios estabelecidos no edital; alcança minimamente o objeto do edital pertinente ao mérito da proposta, a capacidade de execução, a priorização da proposta e o alcance social. A entidade demonstra fraca aderência ou pouca comprovação ao quesito estabelecido no indicador avaliativo.

PONTUAÇÃO 2 (REGULAR): alcança ou responde de forma moderada/parcial os critérios estabelecidos no edital; alcança o objeto do edital pertinente ao mérito da proposta, capacidade de execução, priorização e alcance social. A entidade demonstra aderência regular ou comprovação inconsistente ao quesito estabelecido no indicador avaliativo.

PONTUAÇÃO 3 (BOM): alcança ou responde de forma adequada os critérios estabelecidos no edital; alcança o objeto do edital pertinente ao mérito da proposta, a capacidade de execução, a priorização da proposta e o alcance social. A entidade demonstra aderência e/ou comprovação adequada, porém necessita de melhor identificação ao quesito estabelecido no indicador avaliativo.

PONTUAÇÃO 4 (MUITO BOM): alcança ou responde de forma consistente e detalhada os critérios estabelecidos no edital; alcança o objeto do edital pertinente ao mérito da proposta, a capacidade de execução, a priorização da proposta e o alcance social. A entidade demonstra boa aderência e/ou comprovação integral do quesito estabelecido no indicador avaliativo.

PONTUAÇÃO 5 (EXCELENTE): alcança ou responde de forma plena os critérios estabelecidos no edital; alcança o objeto do edital pertinente ao mérito da proposta, a capacidade de execução, a priorização da proposta e o alcance social. A entidade demonstra excelente aderência e/ou comprovação do quesito estabelecido no indicador avaliativo e demonstra pleno entendimento da realidade e das necessidades relacionadas ao edital.

FÓRMULA PARA COMPUTAÇÃO DA PONTUAÇÃO

As propostas técnicas dos proponentes serão julgadas a partir dos 12 (doze) itens dispostos em dois blocos. Sendo que o Tabela A (sete critérios) se atém aos critérios de avaliação do projeto e este está dividido em dois quesitos: o primeiro dos critérios pertinentes ao mérito da proposta e o segundo é sobre os critérios pertinentes à capacidade de execução. O Tabela B (cinco critérios) se atém aos critérios de priorização e os critérios pertinentes aos impactos e alcance do projeto. A pontuação final corresponderá à soma da pontuação dos Tabelas A e B, sendo que na Tabela A poderá alcançar o máximo de 5 (cinco) pontos. E o Tabela B poderá alcançar também o máximo de 5 (cinco) pontos. A nota final se configura com a somatória dos resultados destes dois blocos sendo esta uma média ponderada e chegando a nota máxima de 10 (dez).

CÁLCULO DA MÉDIA TABELA A

$$= (P1*N1)+(P2*N2)+(P3*N3)+(P4*N4)+(P5*N5)+(P6*N6)+(P7*N7)$$

$$P1+P2+P3+P4+P5+P6+P7$$

SENDO:

P1- Aderência ao tema e efetividade do projeto na solução de problemas dentro das áreas temáticas.

P2 - Clareza do objetivo da proposta

P3- Racionalidade do cronograma.

P4- Resultados esperados.

P5- Orçamento apresentado.

P6- Presença e solidez ou estabilidade da instituição no respectivo território (tempo de existência).

P7- Capacitação da equipe executora.

N1- NOTA 1

N2- NOTA 2

N3- NOTA 3

N4- NOTA 4

N5- NOTA 5

N6- NOTA 6

N7- NOTA 7

CÁLCULO DA MÉDIA TABELA B

$$=(P1*N1)+(P2*N2)+(P3*N3)+(P4*N4)+(P5*N5)$$

$$P1+P2+P3+P4+P5$$

SENDO:

P1- Prolongamento ou extensão do projeto no que se refere à situação existente.

P2- Potencial de replicabilidade.

P3- Monitoramento e avaliação dos indicadores.

P4- Impactos/Abrangência Relativos ao Número Direto e Indireto de Beneficiários.

P5 - Experiências anteriores.

N1- NOTA 1

N2- NOTA 2

N3- NOTA 3

N4- NOTA 4

N5- NOTA 5

NOTA FINAL

$$NF= MÉDIA TABELA A + MÉDIA TABELA B$$

SENDO:

Média ponderada da tabela A somada a média ponderada da tabela B.

TABELA 5 - RESULTADO FINAL

Avaliação Final	
Nota Final	
Situação Seleção	
Comentários	
Data	Responsáveis

EDITAL CEI 001/2025	NOTA /AVALIAÇÃO FINAL	
	EIXO TEMÁTICO	
	NR PROTOCOLO	
	DATA RECEBIMENTO:	

Tabela 6 - Apresentação do projeto pelo proponente.

PROJETO:
RESUMO: (5/10 LINHAS)
REGIÃO DE ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO
VALOR:
ENTIDADE/ PROPONENTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
REGISTRO CONSELHO MUNICIPAL/ESTADUAL:

RESPONSÁVEL:

RG: CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

Obs. Preencher a parte branca inferior da página

ANEXO III

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

Nos termos de Resoluções do Conselho Estadual do Idoso – CEI-SC, a exigência de apresentação dessa documentação aplica-se, exclusivamente, aos membros da diretoria executiva responsáveis pela gestão institucional e financeira da entidade.

NOME DO DIRIGENTE:
CARGO:
CPF:
ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL:

NOME DO DIRIGENTE:
CARGO:
CPF:
ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL:

NOME DO DIRIGENTE:
CARGO:
CPF:
ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL:

NOME DO DIRIGENTE:
CARGO:
CPF:
ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL:

NOME DO DIRIGENTE:
CARGO:
CPF:
ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL:

NOME DO DIRIGENTE:
CARGO:
CPF:
ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL:

(OBS: a organização da sociedade civil deve preencher este Anexo com os dados de TODOS os membros do corpo dirigente).

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO INCURSÃO, PELA OSC, NOS IMPEDIMENTOS LEGAIS

DECLARO, em observância ao art. 22, X, d, do Decreto Estadual nº 1.196/2017, que a Organização da Sociedade Civil e seus dirigentes não incorrem em quaisquer dos impedimentos previstos no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Local/SC, de de 2025.

(Nome e assinatura do Representante Legal da OSC)

ANEXO V
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 24, inciso X e art. 33, caput, inciso V, alínea "c" da Lei Federal nº 13.019/2014 que a OSC [identificação da organização da sociedade civil — SC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

(OBS: a organização da sociedade civil deve adotar uma das duas redações acima, conforme a sua situação - esta observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

Local/SC,

de de 2025.

(Nome e assinatura do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil — OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e em seus Anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local/SC, de de 2025.

(Nome e assinatura do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Local/SC, de de 2025.

(Nome e assinatura do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

A OSC [nome da OSC], sediada na Rua [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato pelo (a) seu/sua Representante Legal, o (a) Sr. (a) [nome do representante legal], objetivando a celebração do TERMO DE FOMENTO com o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, vem, através deste, declarar que possui escrituração conforme os Princípios Fundamentais da Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em conformidade à Lei Federal nº 13.019/2014, art. 33, inc. IV).

Local/SC, de de 2025.

(Nome e assinatura do Representante Legal da OSC)

(Nome e assinatura do Contador Responsável)

ANEXO IX DECLARAÇÃO DE DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

A OSC [nome da OSC], sediada na Rua [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato pelo (a) seu/sua Representante Legal, o (a) Sr. (a) [nome do representante legal], objetivando a celebração do TERMO DE FOMENTO com o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, vem, através deste, declarar que em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta (Lei Federal nº 13.019/2014, art. 33, inc. III)

Local/SC, de de 2025.

(Nome e assinatura do Representante Legal da OSC)

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

A OSC [nome da OSC], sediada na Rua [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato pelo (a) seu/sua Representante Legal, o (a) Sr. (a) [nome do representante legal], objetivando a celebração do TERMO DE FOMENTO com o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, vem, através deste, DECLARAR para os devidos fins que realizou pesquisa de mercado a fim de verificar a compatibilidade de preços aferidos no orçamento do projeto correspondente à Proposta nº XXXX.

Local/SC, de de 2025.

(Nome e assinatura do Representante Legal da OSC)

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE NÃO DUPLICIDADE DO OBJETO

A OSC [nome da OSC], sediada na Rua [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato pelo (a) seu/sua Representante Legal, o (a) Sr. (a) [nome do representante legal], objetivando a celebração do TERMO DE FOMENTO com o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, vem, através deste, DECLARAR para os devidos fins que não possui termo(s) de fomento vigente(s) com objeto idêntico ou similar ao previsto na Proposta nº XXXX.

Local/SC, de de 2025.

(Nome e assinatura do Representante Legal da OSC)

ANEXO XII

CHECKLIST - DOCUMENTOS PARA CADASTRO DE PROPONENTE - NÚCLEO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Checklist de documentos para cadastro de proponente, em cumprimento aos requisitos estabelecidos na Lei federal nº 13.019/2014, nos termos do Decreto estadual nº 1.196/2017.

Documentos		S	N	Pág.
1	Inscrição no Conselho Municipal/Estadual da Pessoa Idosa/Idoso (CMDI/CMI) ou no Conselho Municipal da Assistência Social, na sede e nos municípios de execução da proposta/plano de trabalho			
2	Cópia autenticada e atualizada do estatuto social devidamente registrado no cartório competente ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial. (alínea a do inciso IX do art. 22 do Decreto estadual nº 1.196/2017; Anexo I da IN nº TC-14/2012)			
3	Cópia da Ata da última Assembleia que elegeu o corpo dirigente e, quando houver, da ata da posse da atual diretoria, registradas no cartório competente, comprovando data de início e fim do mandato do corpo dirigente; (inciso IX do art. 22 do Decreto estadual 1.196/2017);			
4	Cópia autenticada das alterações estatutárias devidamente registradas no cartório competente (alínea a do inciso IX do art. 22 do Decreto estadual nº 1.196/2017; Anexo I da IN nº TC-14/2012);			
5	Cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante e dos dirigentes (alínea c do inciso IX do art. 22 do Decreto estadual nº 1.196/2017; Anexo I da IN nº TC-14/2012);			
6	Cópia do comprovante de residência do representante e dos dirigentes (alínea c do inciso IX do art. 22 do Decreto estadual nº 1.196/2017; Anexo I da IN nº TC-14/2012);			
7	Comprovante de endereço da OSC; (inciso IX do art. 22 do Decreto estadual 1.196/2017);			
8	Comprovante de 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, por meio de inscrição no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil; (inciso IX do art. 22 do Decreto estadual 1.196/2017);			
Anotações: 1) Os documentos cadastrais deverão ser apresentados ao Núcleo de Gestão de Convênios de abrangência do Município em que a OSC estiver sediada, conforme Edital de Chamamento Público nº 001/2025. 2) A OSC deverá manter atualizadas as informações e os documentos constantes no cadastro <u>até o termo final da execução da parceria celebrada</u>, devendo comunicar especialmente as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes				

(Nome e assinatura do responsável - Técnico NGC)

ANEXO XIII

CHECKLIST - ANÁLISE TÉCNICA DE PROPOSTA - SAS

Checklist de documentos para avaliação técnica de proposta no SGP-e e análise da proposta no SIGEF, em cumprimento aos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, nos termos do Decreto Estadual nº 1.196/2017 atualizado pelo Decreto Estadual nº 735/2024, Decreto Estadual nº 1.476/2013, Resolução CNAS nº 014/2014

	Documentos	S	N	Pág
1	Proposta de trabalho devidamente cadastrada no SIGEF. OBS: Deverá constar obrigatoriamente na proposta de trabalho: Objeto e finalidade do convênio; Descrição da realidade a ser modificada; Metas detalhadas; Resultados esperado; Valor total do projetos; Especificação de bens e serviços; Cronograma financeiro; Previsão de receitas adicionais; Demonstração de capacidade técnica e operacional; Local de execução e público-alvo; Critérios para doação de bens. OBS: Imprimir o Relatório da Proposta SIGEF e ASSINAR			
2	A proposta que prever doação de bens deverá ter a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o procedimento e os critérios de seleção (inciso VII e § 1º do art. 19 do Decreto estadual nº 1.196/2017). OBS: Quando não for possível identificar previamente os Beneficiários deverá apresentar justificativa, bem como o procedimento e os critérios de seleção			
3	Orçamento de referência - Pesquisa de mercado com no mínimo 3 (três) orçamentos (inciso I do art. 20º e inciso VI do Art 2º do Decreto estadual nº 1.196/2017)			
4	Estimativa do valor dos bens e serviços a serem executados a título de contrapartida, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, sendo dispensada quando a contrapartida não for considerada como critério para seleção da proposta de trabalho (inciso II do art. 20 do Decreto Estadual nº 1.196/2017)			
5	Plano de mídia, quando houver despesas de publicidade - No plano de mídia deverá constar o apoio institucional do Estado por meio do concedente e do fundo financiador, quando houver (inciso III e § 4º do art. 20º do Decreto estadual nº 1.196/2017)			
6	A proposta que prever despesa com premiações deverá ter a minuta do edital contendo os critérios objetivos de classificação e os valores das premiações, vedada a premiação da organização e de pessoas ligadas à OSC e ao Concedente (art. 20 do Decreto estadual nº 1.196/2017)			
7	Cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações (inciso IX, alínea 'a' do art. 22 do Decreto estadual nº 1.196/2017)			
8	Ata da última Assembleia que elegeu o corpo dirigente (inciso IX do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017).			
9	Comprovante de residência, carteira de identidade e cadastro de pessoa física dos dirigentes (inciso IX do art. 22 do Decreto estadual nº 1.196/2017)			
10	Comprovante atualizado de endereço de funcionamento da entidade (conta de água, luz, telefone, gás, etc.) (inciso IX do art. 22 do Decreto estadual nº 1.196/2017)			
11	Comprovante de 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, por meio de inscrição no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil (inciso IX do art. 22 do Decreto estadual nº 1.196/2017)			
12	Documentos que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante - AUTODECLARAÇÃO NÃO É VÁLIDA (alínea 'a' inciso X e §3º, art. 22 do Decreto estadual nº 1.196/2017)			

13	Demonstração de Capacidade Técnica Operacional (Informações relativas à capacidade técnica e operacional do proponente para execução do objeto - AUTO DECLARAÇÃO NÃO É VÁLIDA (alinea 'b' inciso X e §3º, art. 22 do Decreto estadual nº 1.196/2017)			
14	Comprovante que a OSC é detentora dos direitos de exploração comercial de marca, patente industrial, processo de produção, produto ou obra intelectual, ou artística original (inciso X do art. 22 do Decreto estadual nº 1.196/2017)			
15	Declaração emitida pelo representante legal, de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer dos impedimentos previstos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com o compromisso de que impedimentos Supervenientes serão comunicados imediatamente ao Concedente (alinea 'd' inciso X do art. 22 do Decreto estadual nº 1.196/2017)			
16	Declaração de não duplicidade de objeto (§ 8º Artigo 51 do Decreto estadual nº 1.196/2017)			
17	Declaração de compatibilidade das despesas com os preços praticados no mercado (inciso VI Artigo 2º do Decreto estadual nº 1.196/2017)			
18	Declaração subscrita pelo Representante de que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta (inciso III do art. 33 da Lei federal 13.019/2014)			
19	Declaração subscrita pelo Representante e Contador da OSC que a escrituração se encontra de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (inciso IV do art. 33 da Lei federal 13.019/2014)			
20	Cópia do Demonstrativo de Atendimento dos Requisitos para Transferências – DART (incisos I, II, III, VII e VIII do art. 22 do Decreto estadual nº 1.196/2017)			
21	Certidão de Regularidade perante a Previdência Social – CND Federal (inciso IV do art. 22 do Decreto estadual nº 1.196/2017)			
22	Certidão de Regularidade perante FGTS (inciso V do art. 22 do Decreto estadual nº 1.196/2017)			
23	Certidão de Regularidade relativa aos débitos trabalhistas (inciso VI do art. 22 do Decreto estadual nº 1.196/2017)			
24	Certidão Portal do Transferegov do Governo Federal Extrato de Adimplência do Ente/Entidade (art. 23 do Decreto estadual nº 1.196/2017)			
25	Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (art. 23 do Decreto estadual nº 1.196/2017)			
26	Cadastro Integrado de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CADICON) (art. 23 do Decreto estadual nº 1.196/2017)			
27	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça CNJ (art. 23 do Decreto estadual nº 1.196/2017)			
28	Certidão de regularidade do representante e demais dirigentes perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE) (Decreto nº 1.476, de 09 de abril de 2013)			
29	Certidão de Antecedentes Criminais dos Dirigentes da OSC. (Recomendação TCE)			
30	Inscrição junto ao Conselho Municipal/Estadual do Idoso ou Conselho Municipal de Assistência Social, no município de execução da proposta/plano de trabalho.			

(Nome e assinatura do responsável - Servidor Designado SAS)

ANEXO XIV

CHECKLIST - CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Documentos necessários à luz da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.196, de 21 de junho de 2017.

Documentos		S	N	Pág.
1	Cópia do edital de chamamento público e publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – DOE/SC			
2	Indicação da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria			
3	Documento(s) que demonstre(m) que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto			
4	Aprovação do plano de trabalho			
5	Parecer emitido pelo órgão técnico, na forma do artigo 35, V, da Lei federal nº 13.019/2014, e do artigo 25, do Decreto estadual nº 1.196/2017			
6	Proposta aprovada no SIGEF			
7	Existência de parecer jurídico (deverá ser juntado aos autos o parecer referencial respectivo)			
8	Homologação do procedimento pelo administrador público			
9	Autorização do Chefe do Poder Executivo Estadual			
10	Emissão de empenho contendo o cronograma de desembolso, de acordo com as metas e etapas a serem executadas			
11	Geração de número do instrumento no SIGEF			
12	Cópia da portaria da comissão de seleção e respectiva publicação no DOE/SC			
13	Cópia da portaria do gestor da parceria e respectiva publicação no DOE/SC			
14	Cópia da portaria da comissão de monitoramento e avaliação e respectiva publicação no DOE/SC			
15	Apresentação do Demonstrativo de Atendimento dos Requisitos para Transferências Voluntárias – DART			
16	Certidão de regularidade relativa à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência com relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual			
17	Certidão de regularidade relativa aos tributos e demais débitos administrados pela SEF			
18	Certidão de regularidade perante a Previdência Social			
19	Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS			
20	Certidão de regularidade relativa aos débitos trabalhistas			
21	Certidão de inexistência de débito da OSC e de seus dirigentes perante o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC			
22	Certidão de inexistência de débito dos dirigentes da OSC perante a Fazenda estadual, relativo a convênios ou instrumentos congêneres celebrados com o Estado de Santa Catarina			
23	Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial			
24	Ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente e, quando houver, ata de posse da atual Diretoria, registradas no cartório competente, comprovando a data de início do mandato do corpo dirigente			

25	Comprovante de residência, Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos dirigentes			
26	Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado			
27	Comprovante de 2 anos de existência, com cadastro ativo, por meio de inscrição no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil			
28	Documentos que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante			
29	Documentos que comprovem a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas			
30	Comprovantes de que a OSC é detentora dos direitos de exploração comercial de marca, patente industrial, processo de produção, produto ou obra intelectual ou artística original, se for o caso			
31	Certidão Portal do Transferegov do Governo Federal Extrato de Adimplência do Ente/Entidade			
Legenda: S – Sim, apresentou N – Não, não apresentou N/A - Não se aplica Pag – N° da página				

(Nome e assinatura do responsável - Servidor Designado SAS)

ANEXO XV

NÚCLEOS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

NÚCLEO	MUNICÍPIO DE ABRANGÊNCIA	TÉCNICOS	TELEFONES	E-MAIL	ENDEREÇOS
Araranguá	Grande, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Sombrio, Timbê do Sul, Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro Turvo.	Elison de Maceda	(48) 99601-6037 (48) 3529-0063	naru@casacivil.sc.gov.br	AMESC – Avenida XV de Novembro nº911 – Bairro Centro Cívico – CEP 88.805-112 - Araranguá
Blumenau	Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, Timbó.	Simone Fusinato Rezende Mariléia Aparecida Jacomel	(47) 3378-8008 (47) 984441239 (47) 9973-7437	nblu@casacivil.sc.gov.br	Extinta ADR - Rua Braz Wanka nº238 – Bairro Vila Nova CEP 89.035-160 - Blumenau
Campos Novos	Abdon Batista, Brunópolis, Campos Novos, Celso Ramos, Monte Carlo, Vargem, Zortéa	Valderi Miorelli Dissegna	(49) 9998-53577 (49) 3541-3314 (49) 3541-3324	ncpn@casacivil.sc.gov.br	Extinta ADR - Rua Coronel Farrapo nº1119 – Bairro Centro CEP 89.620-000 - Campos Novos
Chapecó	Formosa do Sul, Guatambu, Jardínópolis, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Paial, Pinhalzinho, Planalto Águas Frias, Águas de Chapecó, Arvoredo, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Alegre, Santiago do Sul, São Carlos, Serra Alta, Sul Brasil, União do Oeste	Isabel Cristina da Silva Miriam Carminatti Juliana De Souza	(49) 9992-92958 (49) 2049-7401 (49) 9880-46993 (49) 99992-9182	nchp@casacivil.sc.gov.br	Extinta ADR - Avenida Nereu Ramos nº31E – 2º Andar Bairro Centro – CEP 89.801-020 Chapecó
Concórdia	Alto Bela Vista, Arabutã, Concórdia, Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Lindóia do Sul, Peritiba, Piratuba, Presidente Castello Branco, Seara, Xavantina.	Maria Goreti Korb Clodoaldo Fornari	(49) 99994-6366 (49) 3482-6021 (49) 99811-9991 (49) 3482-6001	nccd@casacivil.sc.gov.br	Extinta ADR - Travessa Irmã Leopoldina nº136 Bairro Centro – CEP 89.700-011 – Concórdia
Criciúma	Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso, Urussanga.	Geisa Carla Pereira Graciane Mondardo Constantino	(48) 3403-1018 (48) 99993-6775 (48) 3403-1053 (48) 99916-8873	ncri@casacivil.sc.gov.br	AMREC – Av. Santos Dumont nº 855 – Bairro Pinheirinho CEP 88.804-490 - Criciúma
Curitibanos	Curitibanos, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul.	Sandra Marilce Diavon Alvez	(49) 99956-6774	ncrt@casacivil.sc.gov.br	AMURC - Rua: Cornélio de Haro Varela nº1835 - Bairro : Agua Santa CEP 89520-000 - Curitibanos SC

Florianópolis	Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São José, São Pedro de Alcântara, Tijucas.	André Xavier Nunes Tanimeri Schveitzer	(48) 3224-3668 Ramal 206 (48) 98824-0656 (48) 999596104	nfln@casacivil.sc.gov.br	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA GRANFÓPOLIS Rua Cândido Ramos nº 250 – Bairro Capoeiras CEP 88.090-800 - Florianópolis
Itajaí	Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha, Porto Belo.	Juliana da Costa Sandra Cezária Rochi Rocha	(47) 99612-6775 (49) 99116-4827	nitj@casacivil.sc.gov.br	AMFRI – Rua Luiz Lopes Gonzaga nº1655 Bairro São Vicente – CEP 88.309-042 - Itajaí
Jaraguá do Sul	Barra Velha, Corupá, Guaratirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São João do Itaperiú, Schroeder.	Emelly Pricyllah Weege Menegotti Rocha Nelson Antonio Baniski	(47) 99622-2332 (47) 3276-9238 (47) 9164-3287 (47) 3276-9234	njar@casacivil.sc.gov.br	CRE - Rua Thufie Manfud nº155– Bairro Centro CEP 89.251-080 – Jaraguá do Sul
Joaçaba	Água Doce, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Herval d'Oeste, Ibicaré, Joaçaba, Lacerdópolis, Luzerna, Ouro, Treze Tilias, Vargem Bonita.	Cláudia Aparecida Marinello Petronilio Larissa Mendes Da Silva	(49) 99932-7128 (49) 3551-8335 (49) 98868-4235	njcb@casacivil.sc.gov.br	CRE - Rua Roberto Trompowski nº88 – Bairro Centro CEP 89.600-000 – Joaçaba
Joinville	Araquari, Balneário Barra do Sul, Campo Alegre, Garuva, Itapoá, Joinville, Rio Negrinho, São Bento do Sul, São Francisco do Sul.	Rosana Sales	(47) 99711-2090 / (47) 3461-1204	njle@casacivil.sc.gov.br	AMUNESC – Rua Max Colin nº1843 – Bairro América CEP 89.204-635 - Joinville
Lages	Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Correia Pinto, Lages, Otacilio Costa, Pánel, Palmeira, Ponte Alta, Rio Rufino, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Urupema.	Lori Terezinha da Silveira Marilza Andrade Corrêa Justino Gislainy Benthien Oliveira Balduino Grace Kelly Schemes Oliveira	(49) 99972-9436 (49) 99965-1695 (49) 99181-3331 / 3289-6224 (49) 99911-5855	nlgs@casacivil.sc.gov.br	AMURES - Rua Otacilio Vieira da Costa nº 112 Bairro Centro – CEP 88.501-050 - Lages
Mafra	Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras.	Angelita Hack Janaína Frederico Dittrich	(47) 98898-3579 (47) 3647-0395 / 3647-0396 (47) 99154-1906	nmfr@casacivil.sc.gov.br	AMPLANORTE – Rua Professora Maria do Espírito Santo nº400 – B. Centro Baixada – CEP 89.300-000 - Mafra
Maravilha	Modelo, Palmitos, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel da Boa Bom Jesus do Oeste, Caibi, Campo Erê, Cunha Porã, Cunhataí, Flor do Sertão, Iraceminha, Maravilha, Vista, Saudades, Tigrinhos.	Noici Graeff Ranzi Marcelo Luiz Schmitt	(49) 3664-6537 / 99917-8963 (49) 3664-6534 / 99925-3892	nmrh@casacivil.sc.gov.br	Extinta ADR - Rua José de Anchieta nº199 – Térreo Bairro Centro – CEP 89.874-000 - Maravilha

Rua Dr. Fúlvio Aducci, 767 - Estreito - Florianópolis - SC - CEP 88.075-001 Fone: (48) 98415-1854 - E-mail saftei@sas.sc.gov.br

Rio do Sul	Ibirama, Imbuia, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pouso Redondo, Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Salete, Santa Terezinha, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles, Witmarsum.	Sandra Paul Rita Inês Martini Probst Ana Leticia Wloch de Oliveira	(47) 98809-3539 (47) 3531-3800 / (47) 99962-2646 (47) 98809-8590	nrs1@casacivil.sc.gov.br	CRE - Rua Ruy Barbosa nº221 – Bairro Budag CEP 89.165-487 -Rio Do Sul
São Lourenço do Oeste	Coronel Martins, Galvão, Irati, Jupiá, Novo Horizonte, Quilombo, São Bernardino, São Lourenço do Oeste.	Claudia Cella Elquier Smaniotto Luzzatto	(49) 99926-1221 (49) 99924-1246 (49) 3372-1013	nslo@casacivil.sc.gov.br	CRE - Rua Nereu Ramos nº1225 – Bairro Centro CEP 89.990-000 – São Lourenço Do Oeste
São Miguel do Oeste	Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Itapiranga, Mondaí, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel do Oeste, Tunápolis.	Marinês do Carmo C. R. da Silva Silvio Dalmagro Ivonete Bueno de Camargo Klein Daniela Tavares Fiorentin	(49) 3631-2903 (49) 3631-2910 (49) 99926-1694 - Marinês (49) 99125-4442 - Silvio (49) 98801-5407 - Ivonete (49) 99139-1170 - Daniela	nsmo@casacivil.sc.gov.br	Prédio Casan - Rua Oswaldo Cruz nº167 – Bairro Centro CEP 89.900-000 – São Miguel Do Oeste
Tubarão	Pedras Grandes, Pescaria Brava, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho, Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Grão Pará, Gravatal, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Treze de Maio, Tubarão.	Marlene Teodoro Ramos da Silva Clara Cristina Meurer Vicente Ana Paula Alano Farias Fração Maria Ângela Porto Cardozo	(48) 99926-4564 (48) 99904-0847 (48) 99921-2595 (48) 99923-0251	ntbr@casacivil.sc.gov.br	AMUREL – Rua Rio Branco nº67 – Bairro Vila Moema CEP 88.705-160 - Tubarão
Videira	Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Fraiburgo, Ibiam, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Timbó Grande, Videira.	Ana Claudia Carvalho Costa Elisandra Boscato Giuriatti	49-99911-0209 (49) 3533-5461 / 3533-5462 49-99995-0503	nvdr@casacivil.sc.gov.br	Extinta ADR - Rodovia SC 355 – Km53,8 – Bairro Morada do Sol - CEP 89.562-690 - Videira
Xanxerê	Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, Passos Maia, Ponte Serrada, São Domingos, Vargeão, Xanxerê, Xaxim.	Marcia Maria Kaschuk Mascarello Nereu Zanchet Indiamara Tonello Rodrigues	(49) 99810-2541 / 3382-2027 (49) 99911-6047 / 3382-2032 (49) 99991-4033	nxan@casacivil.sc.gov.br	Extinta ADR - Rua José de Miranda nº321 – Bairro Centro CEP 89.820-000 – Xanxerê
Florianópolis	COORDENADORA TÉCNICA DOS NÚCLEOS	Zadir Terezinha Machado Ferreira	(48) 99121-8415	zadir.ferreira@casacivil.sc.gov.br	Casa Civil - Centro Administrativo do Governo SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **65N45PDZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADELIANA DAL PONT (CPF: 445.XXX.039-XX) em 13/06/2025 às 19:30:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 18:57:59 e válido até 27/01/2125 - 18:57:59.

(Assinatura do sistema)



FABIO MARCELO MATOS (CPF: 890.XXX.839-XX) em 13/06/2025 às 19:46:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/05/2025 - 14:21:35 e válido até 23/05/2125 - 14:21:35.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAxMTQwXzExNDBfMjAyNV82NU40NVBEWg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00001140/2025** e o código **65N45PDZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.